

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3253

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **07 de dezembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004401-4 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	ALEXSON ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
<b>MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004394-1 / BOA VISTA-RR</b>		
IMPETRANTE	:	ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
ADVOGADA	:	DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
IMPETRADO	:	GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO	:	DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR	:	EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004877-5 - BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LUCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: JOSÉ ITAMAR DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSEVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença, por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004736-3 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADOS: S. B. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO FUTURO E INCERTO - IMPOSSIBILIDADE.**

1. A penhora sobre valores a receber torna-se inviável na medida em que atingi-los com constrição importará na paralisação da empresa, pelo fato de impossibilitá-la de custear seu funcionamento, dificultando, inclusive, a quitação de suas obrigações trabalhistas e o cumprimento de contratos já firmados.  
2. Créditos futuros e incertos, que ainda não se individualizaram, nem se integraram ao patrimônio da empresa, não estão incluídos no rol do citado art. 655 do Código de Ritos. Precedentes.  
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004732-2 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE - FISCAL  
AGRAVADO: A. C. DE ASSIS - ME  
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

#### **EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE CRÉDITO FUTURO E INCERTO - IMPOSSIBILIDADE.**

A penhora sobre valores a receber torna-se inviável na medida em que atingi-los com constrição importará na paralisação da empresa, pelo fato de impossibilitá-la de custear seu funcionamento, dificultando, inclusive, a quitação de suas obrigações trabalhistas e o cumprimento de contratos já firmados.

Créditos futuros e incertos, que ainda não se individualizaram, nem se integraram ao patrimônio da empresa, não estão incluídos no rol do citado art. 655 do Código de Ritos. Precedentes.  
Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004562-3 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES.**

Não há que se falar em omissão no julgado se esta Corte apreciou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, apresentando todos os elementos que levaram a convicção da legitimidade passiva do ora embargante para figurar no pôlo passivo da demanda executiva.  
O julgador não está obrigado a examinar todas as alegações trazidas pelas partes, sendo livre para eleger os fundamentos jurídicos que considera relevantes para o deslinde da causa. Inexiste contradição se o julgado está de acordo com o pedido formulado no recurso.  
Embargos rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no o Agrado de Instrumento nº 01005004562-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002693-1 - BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVÉL TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADOS: DR. FERNANDO BORGES DE MORAES E DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS  
EMBARGADO: MARIA GORETE SILVA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ ROCELTON VITO JOCA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### **EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APPELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. NORMAS INAPLICÁVEIS AO CASO CONCRETO. REJEIÇÃO.**

*- Os embargos declaratórios com fins de reexame de prova ou de prequestionamento, em que a decisão embargada não padece dos vícios apontados pela norma do art. 535, do CPC, não podem ser acolhidos, uma vez que os declaratórios possuem caráter integrativo e não substitutivo.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 22 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Dr.ª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004893-2 - BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. ALCI DA ROCHA  
PACIENTE: MÁRCIO DORNELLES DE ALMEIDA SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### **EMENTA - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. EFEITO PERMANENTE.**

I - Oferecida denúncia, resta superado eventual excesso de prazo para a conclusão do inquérito.

II - Flagrante preparado. Matéria controversa a demandar exame aprofundado de provas, inviável na via estreita do writ.

III - O tráfico de entorpecentes, crime de efeito permanente, gera situação ilícita que se prolonga com o tempo, consumando-se com a mera guarda ou depósito para fins de comércio.

Denegada a ordem. Unâime.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS** N° 010 05 004893-2, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar os *writs*, nos termos do relatório e voto do Relatar, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (22.11.05)

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Julgador

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002478-7 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: GLAYDSTON PEREIRA LEONE  
ADVOGADA: DR.ª SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO  
APELADO: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEMONSTRAÇÃO DO DANO SUPORTADO E O NEXO DE CAUSALIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE.**

Tratando-se de típica relação de consumo, a responsabilidade do fornecedor de serviços pelos danos causados ao consumidor é objetiva, no entanto, necessária é a comprovação do nexo de causalidade entre o dano e o ato ilícito, sob pena de não configuração do dever de indenizar.  
Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n° 001004002478-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém negar-lhe provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004285-1 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO DE AUTARQUIA. PÓLO PASSIVO. LEGITIMIDADE.**

Se, por força de lei, os bens, direitos e obrigações da autarquia extinta passaram a integrar o patrimônio do Estado, esse é parte legítima para figurar no polo passivo da ação de execução.

**EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 279 - STJ. NOTA DE EMPENHO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

*“É cabível execução por título extra judicial contra a Fazenda Pública”.* (Súmula 279 - STJ)

A nota de empenho apresentada, acompanhada do atesto da execução dos serviços, constitui título executivo extrajudicial contendo todos os requisitos necessários, quais sejam, a liquidez, certeza e exigibilidade.

**ONEROSIDADE EXCESSIVA DA EXECUÇÃO INEXISTÊNCIA.**

Não havendo norma específica para regular os juros de mora quanto à execução por quantia certa em desfavor da Fazenda Pública, deve-se aplicar subsidiariamente o Código Civil (art. 406) com o Código Tributário Nacional (Art. 161), os quais estipulam a taxa de 1% (um por cento) ao mês.

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.**

Não vislumbrada a má-fé do apelante e ausente o prejuízo da outra parte, incabível a condenação por litigância de má-fé.

**MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS. IMPOSSIBILIDADE.**

E defeso ao Tribunal, na ausência de recurso da parte contrária, agravar a situação do recorrente, sob pena de violação do princípio do *non reformatio in pejus*.  
Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n° 001005004285-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, porém negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004650-6 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: PARINTINS VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
AGRAVADO: EDILMA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. VERIFICAÇÃO DA INCOMPETÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. PRECLUSÃO.**

1. O despacho que determina a manifestação da parte contrária, antes da apreciação do pedido do requerente, não tem conteúdo decisório e, portanto, não é passível de recurso.

2. A verificação de incompetência é matéria a ser examinada pelo Juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância.

3. A alegação de ausência dos requisitos para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, é matéria preclusa, visto que a decisão antecipatória ocorreu em 18.07.2005.

4. Agrado não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº 001005004650-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhacer do presente recurso, nos termos do voto do relatar, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Relator

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001053-1 - BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: PAULA JEANE BARAUNA MAGALHÃES  
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

APELADO: AABB - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MÉRITO - NEXO CAUSAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1. Ocorrendo regular intimação da data da audiência de instrução e julgamento, todas as decisões nela proferidas são igualmente nela publicadas, não havendo necessidade de nova publicação. Ademais, o não-comparecimento do advogado faculta ao juiz a dispensa da prova, nos termos do art. 453, § 2.º, do CPC.  
2. Não é lícito à parte, na apelação dirigida contra sentença, reabrir discussão sobre matéria já apreciada e não atacada na fase processual própria, principalmente quando se encontra acobertada pelo manto da preclusão (CPC, art. 473), visto que não se trata de questão de ordem pública, apreciável em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 267, § 3.º).  
3. A inversão do ônus da prova não é obrigatoria, devendo ocorrer somente quando o julgador verificar a verossimilhança da alegação ou a hipossuficiência do consumidor (CDC, art. 6.º, VIII). Do contrário, aplica-se a regra contida no art. 333, I, do CPC, que dispõe caber ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito.  
4. É pacífico o entendimento de que aquele que pretende ser indenizado deve, sob pena de improcedência do pedido deduzido, provar o necessário nexo causal.  
Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004909-6 - BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RORAIMA  
PACIENTE: FERNANDO DE ALMEIDA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 5.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS - TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA, DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA E DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPROCEDÊNCIA.**  
1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.  
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos que autorizaram a prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes as condições pessoais favoráveis do paciente, principalmente em se tratando de crime hediondo (art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90).  
3. A dilação no prazo para a conclusão da instrução criminal justifica-se pela complexidade da causa, que envolve três acusados e dezenove testemunhas de defesa, havendo, ainda, a necessidade de expedição de carta precatória, para inquirição de oito testemunhas arroladas pelo paciente (Súmula 64 do STJ). Ademais, estando a ação penal na fase do art. 499 do CPP, afasta-se, por completo, a hipótese de constrangimento ilegal, *ex vi* da Súmula 52 do STJ.  
4. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004935-1 - BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADO: SUPER GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução - processo n.º 01.007837-5, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que "o Estado de Roraima não é parte na presente demanda", posto que "é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR" (*sic* - fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que "o julgador monocrático desobedeceu à Lei nº 180/97" e que a manutenção da decisão impugnada "causará danos ao erário, na medida em que a

possibilidade de se operar o instituto da **prescrição** da dívida avizinha-se" (sic -- fl. 07 – grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pólo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despido de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorável, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DÉSENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorável, exatamente porque destituído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.”** (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO – É irrecorável despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.”** (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE –** É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posterior é irrecorável, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 278/279 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento – despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural – é consequência daquel’outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorável, pois.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004945-0 – BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

AGRAVADO: M. P. S. DE SOUZA PEIXOTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DECISÃO**

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução – processo n.º 01.0007972-0, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que “o Estado de Roraima não é parte na presente demanda”, posto que “é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR” (sic – fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que “o julgador monocrático desobedeceu à Lei nº 180/97” e que a manutenção da decisão impugnada “causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da **prescrição** da dívida avizinha-se” (sic – fl. 07 – grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pólo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despido de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorável, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DÉSENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorável, exatamente porque destituído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.”** (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO –** É irrecorável despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.” (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE –** É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posterior é irrecorável, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 321/322 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento - despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural - é consequência daquel'outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorrível, pois.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004934-4 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADO: NEUZEMIRA SOUZA FERNANDES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução - processo n.º 03.058609-2, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que "o Estado de Roraima não é parte na presente demanda", posto que "é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR" (*sic* - fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que "o julgador monocrático desobedeceu à Lei nº 180/97" e que a manutenção da decisão impugnada "causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da prescrição da dívida avizinha-se" (*sic* -- fl. 07 - grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pólo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, desrido de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorrível, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

"AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - CITAÇÃO - EQUÍVOCO DA SERVENTIA - CONTESTAÇÃO - DÉSENTRANHAMENTO - Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorrível, exatamente porque destruído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido." (TJES - AI 024039003173 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Rômulo Taddei - J. 02.09.2003)

"AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO  
INTERLOCUTÓRIA - ERRO DOS AGRAVANTES -

DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - IRRECORRÍVEL - MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - IMPROVIDO - É irrecorrível despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC." (TJMS - AG 2003.003272-0/0000-00 - Fátima do Sul - 3ª T.Cív. - Rel. Des. Hamilton Carli - J. 23.06.2003)

"AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - IRRECORRIBILIDADE - É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator." (TJRS - AGI 70007282437 - 7ª C.Cív. - Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos - J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 244/245 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento - despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural - é consequência daquel'outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorrível, pois.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004944-3 - BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADOS: JERÔNIMO LOPES E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução - processo n.º 04.087917-2, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que "o Estado de Roraima não é parte na presente demanda", posto que "é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR" (*sic* - fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que "o julgador monocrático desobedeceu à Lei nº 180/97" e que a manutenção da decisão impugnada "causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da prescrição da dívida avizinha-se" (*sic* -- fl. 07 - grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante

as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pólo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despidão de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorável, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DÉSENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorável, exatamente porque destituído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.”** (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO – É irrecorável despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.”** (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE –** É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posterior é irrecorável, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 90/91 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento – despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural – é consequência daquel'outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorável, pois.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004952-6–BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADO: LUCICLEIDE GARCIA DE LIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **DECISÃO**

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução – processo n.º 01.007995-1, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o douto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que “o Estado de Roraima não é parte na presente demanda”, posto que “é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR” (sic – fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que “o julgador monocrático desobedeceu à Lei nº 180/97” e que a manutenção da decisão impugnada “causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da prescrição da dívida avizinha-se” (sic – fl. 07 – grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pólo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despidão de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorável, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DÉSENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorável, exatamente porque destituído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.”** (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO – É irrecorável despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.”** (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE –** É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença posterior é irrecorável, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 164/165 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento – despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural – é consequência daquel'outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorável, pois.

Dante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004947-6- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADOS: N. MARTINS DE ANDRADE – ME E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução – processo n.º 01.007972-0, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o duto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que “o Estado de Roraima não é parte na presente demanda”, posto que “é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR” (*sic* – fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que “o julgador monocrático desobedeceu à Lei n.º 180/97” e que a manutenção da decisão impugnada “causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da **prescrição** da dívida avizinha-se” (*sic* – fl. 07 – grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pôlo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despid de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente irrecorrível, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

“AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DESENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorrível, exatamente porque desistiu de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.” (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

“AGRADO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO – É irrecorrível despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é

manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.” (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

“AGRADO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE – É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorribel, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 321/322 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento – despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural – é consequência daquel’outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorribel, pois.

Dante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004953-4- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
AGRAVADOS: LUIZ AFONSO FACCIO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc.

O ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que determinou o desentranhamento de petição estatal dos autos da ação de execução – processo n.º 01.007995-1, interpôs o presente recurso de agravo, na modalidade instrumental.

Alegou, em síntese, que o duto julgador *a quo* equivocou-se ao afirmar que “o Estado de Roraima não é parte na presente demanda”, posto que “é parte, sim, no feito executório, haja vista que está cobrando dívida do extinto BANER, e não, propriamente da AFERR” (*sic* – fl. 04).

Requeru, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, sob alegar que “o julgador monocrático desobedeceu à Lei n.º 180/97” e que a manutenção da decisão impugnada “causará danos ao erário, na medida em que a possibilidade de se operar o instituto da **prescrição** da dívida avizinha-se” (*sic* – fl. 07 – grifo no original).

É o quanto basta relatar. Decido.

O agravo de instrumento é recurso próprio para se impugnar decisões interlocutórias, entendendo-se como tais aquelas mediante as quais o juiz resolve, no curso do processo, questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC).

O despacho impugnado que, com base em decisão anterior relativa à ilegitimidade do agravante para figurar no pôlo ativo da ação de execução, determinou o desentranhamento de petição subscrita pelo representante deste, não passa de despacho de mero expediente, despid de qualquer conteúdo decisório, logo, manifestamente

irrecorrível, por força do disposto no art. 504 do Código de Processo Civil.

Neste sentido, já decidiram nossos Tribunais:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – CITAÇÃO – EQUÍVOCO DA SERVENTIA – CONTESTAÇÃO – DÉSENTRANHAMENTO – Mero despacho. Ausência de caráter decisório. Irrecorribilidade. Recurso não conhecido. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento quando o ato guerreado incorpora a natureza de mero despacho, e, como tal, afigura-se irrecorrível, exatamente porque destituído de caráter decisório (CPC, art. 504). Recurso não conhecido.” (TJES – AI 024039003173 – 3ª C.Cív. – Rel. Des. Rômulo Taddei – J. 02.09.2003)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – ERRO DOS AGRAVANTES – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRÍVEL – MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL – IMPROVIDO – É irrecorrível despacho de mero expediente por força do art. 504 do CPC. Comete erro a parte que faz confusão entre decisão interlocutória e ato de impulso processual. Qualquer recurso interposto de atos do juiz, que dá marcha ao procedimento, é manifestamente inadmissível, incidindo no art. 557 do CPC.” (TJMS – AG 2003.003272-0/0000-00 – Fátima do Sul – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Hamilton Carli – J. 23.06.2003)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE IMPULSO PROCESSUAL – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – AUSÊNCIA DE LESIVIDADE – IRRECORRIBILIDADE – É de todo inadmissível o recurso de agravo de instrumento interposto contra despacho de mero expediente, a teor dos artigos 504 e 557, caput do Código de Processo Civil, eis que todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulterior é irrecorrível, por não causar prejuízo algum à parte, uma vez que o recurso adequado pode ser interposto posteriormente. Precedentes deste Tribunal. Agravo de instrumento não conhecido, por decisão do relator.” (TJRS – AGI 70007282437 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos – J. 03.10.2003)

A decisão interlocutória e, em consequência, agravável, neste caso, é o despacho em que o reitor do feito indeferiu a presença do Estado de Roraima na ação - fls. 164/165 dos autos originais - posto que ali se infirmou a pretensão estatal. A determinação de desentranhamento – despacho de mero expediente, posto de simples impulso procedural – é consequência daquel'outro e não contém teor decisório, mas meramente ordinatório, irrecorrível, pois.

Diante do exposto, não conheço do agravo de instrumento, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003757-0 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE GUANABARA SOUZA  
AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO MP E DO PODER LEGISLATIVO  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento aviado pelo ESTADO DE RORAIMA, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital, nos autos da Ação Ordinária n.º 0010 04 091847-5, que concedeu antecipação de tutela “para determinar ao réu que, via Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, adote, desde logo, em relação aos

servidores deste, beneficiados pelo regime anterior, o índice de 10% (dez por cento) nas progressões funcionais até então constatadas”.

Em suas razões o **ESTADO DE RORAIMA** aduz que a tutela antecipatória foi concedida sem a observância dos requisitos legais, sendo incabível contra atos do Poder Público, que esgotou, no todo ou em parte, o objeto da ação.

Rogou pela concessão de medida liminar para sustar a decisão recorrida.

No mérito requereu o provimento do recurso para reformar/cassar a decisão agravada acolhendo-se as teses encapadas na inicial do recurso.

Não sendo provido o recurso, pede o prequestionamento da matéria infraconstitucional e constitucional.

As fls. 56/57, conheci do agravo tendo, entretanto, indeferido o pleito liminar tendo em vista decisão na Suspensão de Liminar n.º 010 05 003760-4 que cassou os efeitos da decisão aquí guerreada.

Não há informações sobre o processamento da ação ordinária.

Contraminuta às fls. 62/71, onde a parte agravada pugna pela manutenção da r. decisão monocrática.

Parecer ministerial (fls. 75/77) em que o Procurador deixou de oficiar nos termos do art. 82, inciso III, do CPC e art. 129, inciso IX, da CF.

É o relatório. **DECIDO:**

O Estado de Roraima postulou concomitantemente a este Agravo de Instrumento (embora com razões distintas, em busca do mesmo objetivo), o Pedido de Suspensão de Liminar, através do qual o Presidente desta Corte suspendeu os efeitos da antecipação de tutela concedida nos autos da Ação Ordinária n.º 0010 04 097841-2.

Deste *decisum* houve interposição de Agravo Regimental julgado improvido pelo Tribunal Pleno em 16.05.2005, isto é, permanecendo a suspensão da tutela antecipada.

Destarte, vê-se que aquela decisão proferida em favor do agravante, implica na superveniente falta de interesse no prosseguimento deste recurso, razão pela qual julgo prejudicado e nego-lhe seguimento (CPC, art. 557, caput).

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 24 de novembro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004948-4 – BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VAZ FIGUEIREDO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, verifico, através das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, atualizadas por nova consulta ao SISCOM, que não há qualquer procedimento criminal instaurado contra o paciente.

É cediço que, no *writ* preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004928-6- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: E. DE M. A. B.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
AGRAVADO: E. F. F. DE S.  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto contra a decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Capital que, nos autos da “ação de investigação de paternidade c/c regulamentação de visitas” – processo n.º 05.120713-1, deferiu pedido de antecipação de tutela “para determinar que o autor exerça o direito de visitas aos sábados, das 8 às 11 horas da manhã em um final de semana e no final de semana seguinte no domingo, nesse mesmo horário e assim sucessivamente, até nova decisão”.

O agravante, menor impúbere, representado por sua genitora, argumentou, em síntese, que:  
a) o agravado “nunca firmou um relacionamento contínuo com a mãe do garoto”, logo, “somente o exame de DNA (...) trará a conhecimento a identidade do pai” da criança, “sendo temerário que, precipitadamente se traga ao convívio do garoto um pai que nem mesmo é sabido ser realmente seu” (*sic* – fl. 03);

b) a decisão impugnada é contraditória, posto que o douto julgador *a quo* afirma, no corpo desta, “não vislumbrar a prova inequívoca exigida em lei” para, ao final, conceder a tutela pretendida;

c) a alegação do agravado, que afirmara que o avô materno teria ameaçado fugir com o menor é infundada, “tendo em vista que tanto a mãe do garoto, quanto os avós maternos têm residência com ânimo definitivo em Boa Vista” (*sic* - fl. 05).

Entendendo presentes o *fumus boni juris*, consistente, sobretudo, “na inocorrência dos pressupostos autorizadores da antecipação de tutela deferida no juízo inaugral” e o *periculum in mora*, “visto que se estará construindo no rebento a imagem de um pai que, após a realização de ‘DNA’, pode ser revelado não ser seu, mas aí será tarde porque o garoto, neste momento, já poderá ter consolidado um laço instintivo com o Agravado, em razão das visitas” (*sic* – fl. 05), requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requereu, ainda, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, “vez que a representante do Agravante, que é estudante, não tem condição de arcar com as despesas judiciais sem prejuízo do sustento próprio e de seu rebento” (fl. 06).

Juntou documentos de fls. 07/38.

Requisitadas ao MM. julgador *a quo* as informações de praxe, vieram às fls. 45/46.

É o quanto basta relatar. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Conforme bem observado pelo douto julgador de 1º grau, “o que está ocorrendo no caso em apreço nada mais é do que estarem as famílias em pé de guerra, haja vista envolver a questão pessoas que completaram há pouco tempo a maioridade e que se encontram indecisas para assumirem o compromisso e as responsabilidades do casamento e, principalmente, da paternidade” (*sic* – fl. 46).

A guarda dos filhos menores não pode servir como mero objeto da desavença entre seus genitores, muito menos constituir-se instrumento de desentendimentos pessoais; ao contrário, tais situações devem ser evitadas para não prejudicar o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas inocentes. O desiderado da Justiça é a proteção do infante.

Por outro lado, não há demonstração de comprometimento da eficácia da decisão final do recurso, ou de lesão caracterizada por difícil ou impossível reparação, o que evidencia a ausência do perigo da demora. A alegação de que a manutenção do *decisum* combatido trará possibilidade de danos “de ordem física e psicológica ao menor”, na medida em que este formará a imagem de um pai que pode vir a não ser o seu é, *data venia*, descabida, posto que a criança conta com menos de dois meses de vida, fase em que, por óbvio, ainda não se consolidam “laços instintivos” com visitas semanais de apenas três horas na companhia de sua genitora.

Ademais, a marcha processual dos recursos nesta Câmara, sendo célere, não permite a presunção de a demora no julgamento vir a comprometer a eficácia do quanto se decidir neste agravo.

Indefiro o pedido liminar.

Comuniquem-se.

Intimem-se, inclusive o agravado, para os fins, pelo prazo e na forma do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.005105-0- SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

### **DESPACHO**

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005061-5- BOA VISTA/RR.**

1.º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
2º APELANTE: RODOLFO FRANCO FRAULOB  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
1º APELADO: RODOLFO FRANCO FRAULOB  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### **DESPACHO**

1. Atuei como Advogado na ação de indenização que ensejou a execução combatida através destes embargos;

2. Sou, portanto, impedido de atuar neste feito, conforme o inc. II do art. 134 do CPC;

3. Façam-se os autos conclusos ao Presidente da Câmara Única para nova distribuição, sem prejuízo da devida compensação;

4. Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005101-9 - BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: DÁRIO MIRANDA FILHO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de primeiro grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2005.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA CGJ N.º 117/2005

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional/ Autoridade Central Administrativa Estadual, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** necessidade de cadastramento dos processos de competência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, referentes ao ano de 2005, no Sistema de Informações Para a Infância e Adolescência - SIPIA;

**CONSIDERANDO** que o SIPIA, devidamente atualizado, possibilitará ao Poder Judiciário o acompanhamento de processos e medidas sócio-educativas aplicadas, agilizando os trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** finalmente que os servidores do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR receberam treinamento nos módulos **INFOINFRA**(atos infracionais) e **INFOADOTE**(adoção),

#### RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a redesignação de audiências e atendimentos no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 05 a 09 de dezembro de 2005, para que sejam priorizadas as atividades referentes ao cadastramento e atualização do SIPIA, sob a coordenação da MM Juíza de Direito titular daquele Juizado, com o suporte técnico dos servidores do Departamento de Informática do TJRR com treinamento nos módulos **INFOINFRA**(atos infracionais) e **INFOADOTE**(adoção).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 045

<b>Nº DO P.A.:</b>	2996/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Aluguel de resort e auditório para I Encontro de Magistrados
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADA:</b>	Equipel Equipamentos e Peças Ltda. EPP
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 6.787,30

##### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	052/2005
<b>CONTRATADA:</b>	On Line Soluções Integradas Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de 400 licenças de software antivírus
<b>PRAZO:</b>	2 anos
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 25 de outubro de 2005.

##### EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

<b>Nº DO P.A.:</b>	2978/2005
<b>INTERESSADO:</b>	S.A. Rocha e Cia Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Certificado de Registro Cadastral
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora

#### COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM DESUSO

##### AVISO DE DOAÇÃO

MODALIDADE: Doação  
OBJETO: Relação de móveis em desuso pelo Tribunal de Justiça, aptos à doação.  
PERÍODO: 28/11/2005 a 02/12/2005, para cadastramento.  
LOCAL: Divisão de Material, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Divisão de Material do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2660 e 3621-2638, no horário das 8:00h às 17:00h.
2. A entidades da Administração Pública e Entidades reconhecidas de interesse social terão que levar a documentação pertinente à sala supracitada, onde se realizará um prévio cadastro das mesmas.
3. Na apresentação da documentação, os interessados deverão apresentar a relação de bens em que tem interesse.
4. As entidades que se apresentarem não terão direito adquirido sobre os bens supramencionados.

Boa Vista (RR), 25 de novembro de 2005.

**Lígia Simone Araújo de Farias**  
Diretora do Departamento de Administração

CODMAT	TBA	TBN	ORGAO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TIPO BAIXA
42A101210	1210	3671	TJRR	ARMARIO DE ACO C/2 PORTAS M.ISMA MED.2,00X0,90X0,45 MD.PA/90	RECUPERÁVEL
42A103672	3672	3592	TJRR	ARMARIO DE ACO COM PORTAS E CHAVE	RECUPERÁVEL
42A102263	2263	2122	TJRR	ARMARIO DE CEREJEIRA C/3 PORTAS MARCA MENEGOTO	RECUPERÁVEL
11A103853	0	3853	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA C/ 6 GAV. E 3 PRATELEIRAS	RECUPERÁVEL
42A100003	3	413	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORT. PRAT. MED. 0,90X0,45X0,90	OCIOSO
42A100826	826	2349	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA C/2 PORTAS 3 PRAT. MED. 0,97X0,42X1,62	OCIOSO
42A100147	147	41	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA TIPO ESTANTE COM 3 DIVISORIAS E 2 PORTAS	RECUPERÁVEL
42A103227	3227	3176	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA, 4 PORTAS ALMOFADADAS MED. 2,00X2,20	OCIOSO
42A103223	3223	2685	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA, 4 PORTAS DE VIDRO E PRAT.MED.2,20X2,00	OCIOSO
42A103224	3224	3043	TJRR	ARMARIO DE MADEIRA, 4 PORTAS DE VIDRO E PRAT.MED.2,20X2,00	OCIOSO
42&106551	0	6551	TJRR	ARMARIO E MELANIMICO MED 0,90 X 1,60	RECUPERÁVEL
42&106552	0	6552	TJRR	ARMARIO E MELANIMICO MED 0,90 X 1,60	RECUPERÁVEL
42A103639	3639	3590	TJRR	ARMARIO EM ACO COM DUAS PORTAS E CHAVES MARCA CONFIANCA	RECUPERÁVEL
42A104331	4331	3603	TJRR	ARMARIO EM MELAMINICO, C/2 PORTAS, AZUL E CINZA	RECUPERÁVEL
42A105445	5445	3311	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A105446	5446	3310	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A105447	5447	3020	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A105449	5449	2679	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A104971	4971	3939	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO NA COR CINZA COM 4 PRAT.	RECUPERÁVEL
42A104973	4973	3536	TJRR	ARMARIO/ESTANTE EM MELAMINICO, CINZA, C/4 PRAT.	RECUPERÁVEL
42A105402	5402	2972	TJRR	ARMARIO/ESTANTE MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A105448	5448	2941	TJRR	ARMARIO/ESTATANTE EM MELAMINICO MED. 1,60X0,89M	RECUPERÁVEL
42A104975	4975	1984	TJRR	ARMARIO/ESTNATE ME MELAMINICO NA COR CINZA C/4 PRAT.	OCIOSO
42A101919	1919	2570	TJRR	ARQUIVO DE ACO, C/4 GAVETAS MOD. OE-4, MARCA ISMA	OCIOSO
11B104032	0	4032	TJRR	BALCÃO EM FORMICA , MED. 3,00 MTS. PULPITO	OCIOSO
42B104792	4792	2249	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B104793	4793	2262	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B104794	4794	3829	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B104795	4795	2250	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B104796	4796	2258	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B104801	4801	2291	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED. 2,45X0,48M	OCIOSO
42B103116	3116	0	TJRR	BANCO DE MAD. C/ENCOSTO MED.2,45X0,48M (PROX. A 1VCR)	OCIOSO
42B103115	3115	2299	TJRR	BANCO DE MAD. DE LEI C/ENCOSTO MED.2,45X0,48M (PROX. 1VCR)	OCIOSO
11B103108	0	3108	TJRR	BANCO DE MADEIRA	OCIOSO
42B103329	3329	558	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103348	3348	2540	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103350	3350	2295	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103351	3351	2209	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103362	3362	0	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103363	3363	4037	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103364	3364	2275	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M	OCIOSO
42B103333	3333	2274	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (LOC. 5VCI)	OCIOSO
42B103338	3338	2702	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (1VCI)	OCIOSO
42B103339	3339	3827	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (1VCI)	OCIOSO
42B103340	3340	2301	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (2" PISO PRX ESC	OCIOSO
42B103337	3337	3187	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (LOC. 4VCI)	OCIOSO
42B103332	3332	3265	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ ENCOSTO, MED. 2,40X0,45M (DENTRO DA SL)	OCIOSO
42B102261	2261	2278	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/3 M (LOC. PROX. 1VCI)	OCIOSO
42B102257	2257	2286	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/3 M DE COMP. PROX. 3VCI)	OCIOSO
42B101323	1323	2298	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/3 MTS. DE COMP. POR 45X45 (PROX. TR.JURI)	OCIOSO
42B102260	2260	2290	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/3M (PROX. 4VCR)	OCIOSO
42B103110	3110	2296	TJRR	BANCO DE MADEIRA C/ENCOSTO MED.2,45X0,48M (INF.JUV.)	OCIOSO
42B100656	656	884	TJRR	BELICHE, UMA PECA P/ SOLTEIRO, MARINE PINNUS ESCURECIDO	OCIOSO
11C105375	0	5375	TJRR	CADEIRA COM ESTRUTURA DE FERRO E ALMOFADAS DE COR PRETA	RECUPERÁVEL
42C101317	1317	2925	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO C/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101318	1318	2926	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO C/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO

42C101319	1319	2008	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO C/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101320	1320	2011	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO C/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101312	1312	2006	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101313	1313	2010	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101315	1315	2009	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101316	1316	2005	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101314	1314	2007	TJRR	CADEIRA DE MAD. CEDRO S/BRACOS C/ESTOF. EM VELUDO VINHO	OCIOSO
42C101079	1079	2716	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100300	300	2922	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA , 07 RIPAS	OCIOSO
42C104946	4946	3713	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO	OCIOSO
42C100270	270	3614	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101026	1026	3615	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101193	1193	3704	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104942	4942	3727	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104943	4943	3711	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104944	4944	3712	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104945	4945	3715	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104947	4947	3716	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104948	4948	3353	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104950	4950	3345	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104951	4951	3352	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104953	4953	3354	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104954	4954	3350	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C104957	4957	3331	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C105248	5248	3392	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C105249	5249	2944	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C105251	5251	3393	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C105253	5253	4199	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C105255	5255	2945	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100569	569	950	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100584	584	975	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100593	593	3380	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	OCIOSO
42C100594	594	2744	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100603	603	3028	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100605	605	1011	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100649	649	2281	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100650	650	1010	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100816	816	951	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42C100819	819	2635	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C100939	939	3510	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C101029	1029	873	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C101080	1080	4218	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	OCIOSO
42C101212	1212	5356	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	OCIOSO
42C102269	2269	2289	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C102274	2274	0	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C102276	2276	3446	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C102927	2927	3327	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C102932	2932	2040	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C103173	3173	3652	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA CEDRO COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101028	1028	3322	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO	OCIOSO
42C100001	1	3571	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100010	10	2405	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100073	73	2923	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100093	93	1054	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100118	118	7	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100129	129	2996	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100134	134	4036	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO

42C100151	151	1978	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100175	175	3338	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100176	176	3805	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100185	185	3325	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100191	191	3797	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100192	192	2059	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100193	193	3270	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100194	194	2410	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100208	208	1208	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100221	221	3212	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100226	226	3390	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100227	227	3263	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100230	230	3211	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100272	272	3308	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100273	273	3307	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100366	366	20	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100514	514	363	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100518	518	3213	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100698	698	978	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100699	699	3190	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100725	725	2064	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100799	799	2058	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100800	800	2053	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100847	847	2071	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100873	873	2927	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100959	959	2928	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101018	1018	2527	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101032	1032	6	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101186	1186	3052	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101227	1227	3593	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101229	1229	4202	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101230	1230	3719	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101241	1241	4200	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101242	1242	3835	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101244	1244	2997	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101246	1246	3189	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101247	1247	3237	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101248	1248	3238	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101249	1249	4054	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101251	1251	3188	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C101294	1294	4042	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102407	2407	3628	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102408	2408	3627	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102409	2409	3600	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102410	2410	3584	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102411	2411	3604	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102413	2413	3554	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102477	2477	3504	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102478	2478	2621	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102486	2486	5329	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C102997	2997	3472	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103000	3000	3649	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103002	3002	3818	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103005	3005	4034	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103006	3006	4033	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103007	3007	4041	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103008	3008	2661	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO

42C103010	3010	2618	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103011	3011	2628	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103012	3012	2689	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103013	3013	2655	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103014	3014	2659	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103015	3015	2556	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103016	3016	2701	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103017	3017	2660	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103018	3018	2700	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103019	3019	2699	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103118	3118	3403	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103127	3127	3236	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103128	3128	3233	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103130	3130	3119	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103131	3131	3231	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103132	3132	3118	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103133	3133	3235	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103134	3134	3234	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103135	3135	3232	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103144	3144	5406	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103145	3145	5407	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103149	3149	2668	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103151	3151	2657	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103155	3155	3258	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103156	3156	3257	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103157	3157	3261	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103158	3158	3260	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103159	3159	3259	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103160	3160	3262	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103165	3165	3714	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103166	3166	3755	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103167	3167	3756	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103170	3170	3651	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103172	3172	3447	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103207	3207	3339	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103209	3209	2409	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103210	3210	2404	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103683	3683	2242	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ENCOSTO ALTO	OCIOSO
42C103174	3174	3473	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA COM ESCOSTO ALTO	OCIOSO
42C100843	843	2594	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA ESTILO COLONIAL	OCIOSO
42C103375	3375	2055	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	RECUPERÁVEL
42C103377	3377	2068	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	OCIOSO
42C103382	3382	2060	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	RECUPERÁVEL
42C103388	3388	2061	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	RECUPERÁVEL
42C103390	3390	2054	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	OCIOSO
42C103391	3391	2074	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO C/7 RIPAS, ENCOSTO C/5	OCIOSO
42C103453	3453	2452	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 RIPAS	OCIOSO
42C103538	3538	2449	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 RIPAS	OCIOSO
42C103540	3540	2450	TJRR	CADEIRA DE MADEIRA, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 RIPAS	OCIOSO
42C101170	1170	3326	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MOD. DIRETOR	RECUPERÁVEL
42C101171	1171	3771	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MOD. DIRETOR	OCIOSO
42C102910	2910	3508	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C101869	1869	961	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C101872	1872	4344	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	OCIOSO
42C101885	1885	3848	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C101886	1886	3440	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C101891	1891	4448	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	OCIOSO
42C101895	1895	3246	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL

42C101898	1898	3089	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	OCIOSO
42C101901	1901	2492	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C101902	1902	3534	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	OCIOSO
42C102313	2313	3416	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	OCIOSO
42C102314	2314	3646	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C105019	5019	3503	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA FIXA, MODELO SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102125	2125	453	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS MOD. DIRETOR	RECUPERÁVEL
42C102124	2124	5476	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. DIRETOR	RECUPERÁVEL
42C102248	2248	4965	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. PRESIDENTE	OCIOSO
42C102461	2461	2375	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C102725	2725	3793	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101910	1910	1468	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C102023	2023	748	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C102288	2288	3515	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102470	2470	369	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C102909	2909	3070	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C103275	3275	4755	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/RODIZIOS, MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C101469	1469	878	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA FIXA, MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42&105611	0	5611	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA MOD. SECRETARIA EST. FERRO	OCIOSO
42C101875	1875	4387	TJRR	CADEIRA DE PALHINHA S/BRACO, MARCA METALMOBILE	IRRECUPERÁVEL
42C103559	3559	3405	TJRR	CADEIRA EM MAD. CEDRO, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/ 5 PECAS	OCIOSO
42C103459	3459	2451	TJRR	CADEIRA EM MAD. CEDRO, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 PECAS	RECUPERÁVEL
42C103460	3460	2484	TJRR	CADEIRA EM MAD. CEDRO, ASSENTO INTEIRICO, ENCOSTO C/5 PECAS	OCIOSO
42C102931	2931	2264	TJRR	CADEIRA EM MADEIRA C/ ESTRUTURA DE FERRO	RECUPERÁVEL
42C104299	4299	186	TJRR	CADEIRA ESTOFADA COR GRAFITE, MOD. PRESIDENTE	OCIOSO
42C105275	5275	2969	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105285	5285	4062	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	OCIOSO
42C105288	5288	0	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	OCIOSO
42C101150	1150	2581	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C101137	1137	94	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C101284	1284	921	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102490	2490	4732	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102673	2673	2012	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102681	2681	3065	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102690	2690	3086	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102691	2691	3116	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C102694	2694	9	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C102939	2939	2739	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C100292	292	18	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	OCIOSO
42C102321	2321	483	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR AZUL, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C103285	3285	1546	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR BEGE, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	IRRECUPERÁVEL
42C103929	3929	2531	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, FIXA, PARA BALCAO	RECUPERÁVEL
42C103930	3930	2539	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, FIXA, PARA BALCAO	RECUPERÁVEL
42C103931	3931	2530	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, FIXA, PARA BALCAO	RECUPERÁVEL
42C100386	386	3696	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	IRRECUPERÁVEL
42C100478	478	3815	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101053	1053	1035	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101060	1060	2743	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101062	1062	5266	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101197	1197	3599	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	RECUPERÁVEL
42C101233	1233	3291	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR CINZA, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	IRRECUPERÁVEL
42C103248	3248	742	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	RECUPERÁVEL
42C103280	3280	2382	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, MODELO DIRETOR	RECUPERÁVEL
42C103426	3426	1976	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, MODELO PRESIDENTE	IRRECUPERÁVEL

42C103306	3306	3476	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR MARROM, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C104978	4978	3455	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C104979	4979	2735	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C104980	4980	3698	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C104983	4983	3569	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C104984	4984	2195	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C104987	4987	2238	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C104988	4988	2503	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MD. SECRETARIA	OCIOSO
42C103484	3484	4673	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C103485	3485	4672	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C105512	5512	2543	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C103487	3487	0	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C103488	3488	0	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C104456	4456	2665	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C104904	4904	5397	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C105460	5460	4452	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105473	5473	3186	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105474	5474	3494	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105490	5490	3786	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C105491	5491	2179	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105494	5494	2518	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105504	5504	1489	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	RECUPERÁVEL
42C105506	5506	2776	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	OCIOSO
42C105513	5513	311	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105514	5514	732	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105521	5521	3332	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C105532	5532	3157	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42C103486	3486	4681	TJRR	CADEIRA ESTOFADA, COR GRAFITE, GIRATORIA, C/ROD. MOD. SECRETARIA	IRRECUPERÁVEL
42&106317	0	6317	TJRR	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR COR CINZA MARCA MAQUÉIA	IRRECUPERÁVEL
42&105820	0	5820	TJRR	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR MARCA INCOTOKYI	RECUPERÁVEL
42&106091	0	6091	TJRR	CADEIRA GIRATÓRIA MODELO DIGITADOR, COM RODAS MARCA INCOTOKI	OCIOSO
42C100248	248	5450	TJRR	CADEIRA MOD. SENADOR C/ROD. NA COR VINHO	RECUPERÁVEL
42C103319	3319	2256	TJRR	CAIXA P/ LIXO EM CEDRO MED. 0,27X0,43M (PROX. DPTO. DE ADM.)	OCIOSO
42C101509	1509	880	TJRR	CAMA DE SOLTEIRO MARCA INCABRAS	OCIOSO
24D104177	4177	2525	TJRR	DETECTOR DE METAL FIXO, MARCA LCA MOD. TO-04	OCIOSO
42E104228	4228	2721	TJRR	ESCAMINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO
11E102440	0	2440	TJRR	ESCANIMHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E102190	0	2190	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E102616	0	2616	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E102723	0	2723	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E102976	0	2976	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E103160	0	3160	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E103530	0	3530	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E103583	0	3583	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA	OCIOSO
11E103029	0	3029	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA, MED. 2,80 X 1,50	OCIOSO
11E101999	0	1999	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA EM CEDRO	OCIOSO
11E103017	0	3017	TJRR	ESCANINHO DE MADEIRA, MED. 2,80 X 1,50	OCIOSO
42E104231	4231	3787	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, COM 4 MODULOS	OCIOSO
42E104236	4236	3672	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, COM 5 MODULOS	OCIOSO
42E104227	4227	2437	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO

42E104229	4229	3159	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO
42E104234	4234	3061	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO
42E104235	4235	3552	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO
42E104237	4237	2615	TJRR	ESCANINHO EM COMPENS. E CEDRO MED. 2,30X3,08M, EM 3 MODULOS	OCIOSO
				ESCANINHO EM COMPENSADO E CEDRO, MED. 2,30 X 3,08 COM 4 MÓDULOS	OCIOSO
11E103673	0	3673	TJRR	ESTANTE C/PRAT. EM MAD. DE LEI MED. 2,40X2,00X0,45	OCIOSO
42&106425	0	6425	TJRR	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS MARCA PANDIM	OCIOSO
42&106485	0	6485	TJRR	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS MARCA PANDIM	IRRECUPERÁVEL
42&106456	0	6456	TJRR	ESTANTE DE AÇO C/ 6 PRATELEIRAS MARCA PANDIM	OCIOSO
42E101196	1196	3744	TJRR	ESTANTE DE MAD. C/7 PRATELEIRAS MED. 2,60X2,00X0,45	RECUPERÁVEL
42E105341	5341	3929	TJRR	ESTANTE DE MAD. CEDRO C/PORTAS INF. E PRAT. 230X195CM	RECUPERÁVEL
11E102438	0	2438	TJRR	ESTANTE DE MADEIRA	OCIOSO
11E102236	0	2236	TJRR	ESTANTE DE MADEIRA 4 PORTAS	OCIOSO
42E105340	5340	3816	TJRR	ESTANTE DE MADEIRA CEDRO C/PORTAS INFER. E PRAT. MED.230X195	OCIOSO
42E104242	4242	3429	TJRR	ESTANTE DE MADEIRA MED. 1,99X070	OCIOSO
42E102252	2252	2911	TJRR	ESTANTE EM AÇO C/6 PRATELEIRAS MARCA CONFIANCA	OCIOSO
42E101309	1309	1053	TJRR	ESTANTE EM CEDRO C/7 PRAT. 4 PORTAS MED. 2,60X2,00X0,45M	RECUPERÁVEL
42E103405	3405	5339	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	OCIOSO
42E103407	3407	3511	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	OCIOSO
42E103408	3408	3512	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	OCIOSO
42E103410	3410	3666	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	RECUPERÁVEL
42E103411	3411	3514	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 180X90X35CM	OCIOSO
42E103125	3125	3117	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED. 2,00X1,50X0,45M	OCIOSO
42E103124	3124	2590	TJRR	ESTANTE EM MAD. CEDRO MED.2,00X2,10 6 PRAT. 8 GAV. 4 PORTAS	OCIOSO
42E101290	1290	2512	TJRR	ESTANTE EM MAD. DE LEI C/4 PORTAS 7PRATELEIRA DIV. INTERNAS	RECUPERÁVEL
42E103214	3214	2593	TJRR	ESTANTE EM MAD.CEDRO C/PORTAS INF.E PRAT. MED.3,00X2,00X0,45	OCIOSO
42&106356	0	6356	TJRR	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	RECUPERÁVEL
42&106357	0	6357	TJRR	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	RECUPERÁVEL
42&106362	0	6362	TJRR	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	RECUPERÁVEL
42&106363	0	6363	TJRR	MESA C/ 3 GAVETAS MARCA MAQUEIA	IRRECUPERÁVEL
42M100081	81	1133	TJRR	MESA DE CEREJEIRA P/ TELEFONE	RECUPERÁVEL
11M102485	0	2485	TJRR	MESA DE MAD. EM CEDRO, COM 2 GAV. MED. 1,30 X 0,80	IRRECUPERÁVEL
42M102860	2860	3406	TJRR	MESA DE MAD. P/AUD. ACOMP. DE PULP.,MED.2,00X0,95M,TP.FORMC	RECUPERÁVEL
42M102724	2724	2741	TJRR	MESA DE MAD. P/MAG. DE ESCREV. MARCA MENEGOTO, EM CEREJEIRA	RECUPERÁVEL
42M101194	1194	0	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE COMP.,6 GAV., MED.1,60X0,80M	OCIOSO
42M101330	1330	2647	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE COMPENSADO, 6 GAV., MED.....	OCIOSO
42M101185	1185	2608	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE COPENSADE, 6 GAV., MED.....	OCIOSO
42M100729	729	2163	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE VIDRO 3 GAV. MED.1,64X0,84X0,76	OCIOSO
42M100841	841	3432	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE VIDRO, 3 GAV., MED.1,60X0,80M	RECUPERÁVEL
42M101311	1311	474	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. DE VIDRO, 6 GAV., MED.2,20X0,75X0,80M	OCIOSO
42M100380	380	5310	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. VIDRO FOR. CARP. MD.3,50X0,70X0,75M	RECUPERÁVEL
42M100379	379	3538	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. VIDRO FOR. EM CARP.MD.3,10X0,70X0,82M	RECUPERÁVEL
42M100378	378	4813	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP. VIDRO FOR. EM CARP.MD.3,50X0,70X0,75M	RECUPERÁVEL
42M102348	2348	2167	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP.DE COMP., 3 GAV., MED.1,60X0,80M	RECUPERÁVEL
42M101333	1333	2174	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP.DE COMP., 6 GAV., MED.1,60X0,80M	OCIOSO
42M101334	1334	2633	TJRR	MESA DE MADEIRA C/TP.EM COMPENSADO,6 GAV., MED.1,60X0,80M	OCIOSO
42M102232	2232	2112	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/3 GAVETAS MED.1,25X0,62X0,70M	OCIOSO
42M101817	1817	3784	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/3 GAVETAS MED.1,25X0,62X0,72M	IRRECUPERÁVEL
42M101826	1826	3792	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA C/3 GAVETAS MED.1,25X0,62X0,72M	OCIOSO
42M101855	1855	3180	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.	OCIOSO
42M101856	1856	3294	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.	IRRECUPERÁVEL
42M101847	1847	3770	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV. MED.60X67X50CM	OCIOSO
42M101849	1849	3519	TJRR	MESA DE MADEIRA CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV., C/ROD.	OCIOSO
42M102920	2920	2220	TJRR	MESA DE MADEIRA EM CEREJEIRA C/3 GAVETAS MARCA INDARMA	OCIOSO
42M102923	2923	1970	TJRR	MESA DE MADEIRA EM CEREJEIRA C/3 GAVETAS MC. INDARMA	OCIOSO

42M102916	2916	2106	TJRR	MESA DE MADEIRA EM CEREJEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.	OCIOSO
42M102740	2740	2924	TJRR	MESA DE MADEIRA MED.2,25X1,00 P/ AUDIENCIA	RECUPERÁVEL
11M103410	0	3410	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ AUDIÊNCIA	RECUPERÁVEL
42M100299	299	816	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.	RECUPERÁVEL
42M103514	3514	2028	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.	OCIOSO
42M101419	1419	2037	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ MAQ. DE ESCREV., C/ROD., MED.70X50X67CM	OCIOSO
42M100589	589	3443	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ MAQ. DE ESCREV.C/RODIZIOS	OCIOSO
42M103522	3522	478	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ TELEFONE	OCIOSO
42M103524	3524	5256	TJRR	MESA DE MADEIRA P/ TELEFONE	OCIOSO
42M100368	368	895	TJRR	MESA DE MADEIRA P/MAQ. DE ESCREV.	OCIOSO
42M100723	723	2619	TJRR	MESA DE MADEIRA P/MAQ. DE ESCREV.	OCIOSO
42M103136	3136	3096	TJRR	MESA DE MADEIRA P/SALA DE AUDIENCIA MED.2,00X1,00X0,80M	RECUPERÁVEL
42M103153	3153	2704	TJRR	MESA DE MADEIRA P/SALA DE AUDIENCIA MED.2,00X1,00X0,80M	RECUPERÁVEL
42M100806	806	2235	TJRR	MESA DE MADEIRA P/TELEFONE MED.0,50X0,48X0,35	OCIOSO
42M100987	987	2630	TJRR	MESA DE MADEIRA REVEST. EM COMPENSADO	RECUPERÁVEL
11M104043	0	4043	TJRR	MESA EM CEDRO P/ AUDIÊNCIA, MED. 1,00 X 2,50	OCIOSO
11M102719	0	2719	TJRR	MESA EM FORMICA P/ TELEFONE	OCIOSO
42M101558	1558	882	TJRR	MESA EM FORMICA REDONDA, BRANCA, MARCA CARRARO	OCIOSO
42M105745	5745	3523	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1,50X0,73M	RECUPERÁVEL
42M105749	5749	3417	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1,50X0,73M	RECUPERÁVEL
42M105754	5754	1995	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1,50X0,73M	IRRECUPERÁVEL
42M105755	5755	1998	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAV. MED. 1,50X0,73M	OCIOSO
42M105356	5356	3499	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42M105358	5358	5474	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M105359	5359	2519	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105360	5360	3035	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105361	5361	3337	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M105362	5362	3336	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42M105363	5363	3282	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42M105364	5364	3334	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M105365	5365	3276	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42M105367	5367	3361	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105372	5372	3026	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105373	5373	3021	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M105374	5374	2940	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105375	5375	2931	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105376	5376	3693	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105377	5377	3697	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105378	5378	5036	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M105379	5379	3944	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105380	5380	3945	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105382	5382	2547	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105384	5384	2680	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105385	5385	2545	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105386	5386	2678	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105391	5391	4608	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42M105392	5392	928	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105394	5394	942	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105399	5399	2171	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS	OCIOSO
42M104998	4998	3156	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/3 GAVETAS, MED. 1,25X0,73M	OCIOSO
42M105546	5546	3309	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/6 GAVETAS	RECUPERÁVEL
42M105549	5549	2185	TJRR	MESA EM MELAMINICO C/6 GAVETAS	IRRECUPERÁVEL
42&106557	0	6557	TJRR	MESA EM MELAMINICO COM 03 GAV, MED. 1,50 X 0,75	RECUPERÁVEL
42&106558	0	6558	TJRR	MESA EM MELAMINICO COM 03 GAV, MED. 1,50 X 0,75	IRRECUPERÁVEL
42&106559	0	6559	TJRR	MESA EM MELAMINICO COM 03 GAV, MED. 1,50 X 0,75	IRRECUPERÁVEL

42&106560	0	6560	TJRR	MESA EM MELAMINICO COM 03 GAV, MED. 1,50 X 0,75	OCIOSO
42M104909	4909	4205	TJRR	MESA EM MELAMINICO,CINZA,C/3 GAV. ESTR.DE FERRO, MED1,25X,73M	OCIOSO
42M104912	4912	4026	TJRR	MESA EM MELAMINICO,CINZA,C/3 GAV. ESTR.DE FERRO MED.1,25X,73M	OCIOSO
42M105021	5021	2499	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA	OCIOSO
42M105027	5027	2677	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA	IRRECUPERAVEL
42M105029	5029	3414	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA	IRRECUPERAVEL
42M105024	5024	2469	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA - pé da mesa	IRRECUPERAVEL
42M105023	5023	412	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/ IMPRESSORA - pé da mesa	IRRECUPERAVEL
42M105026	5026	3426	TJRR	MESA P/ COMPUTADOR C/ PRATELEIRA INFERIOR P/IMPRESSORA	IRRECUPERAVEL
42M102653	2653	2159	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102211	2211	2486	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102650	2650	3084	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M100561	561	1451	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102651	2651	3135	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102652	2652	2606	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102655	2655	3838	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102656	2656	3562	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102657	2657	4050	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102662	2662	3036	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102663	2663	3085	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102665	2665	3834	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102667	2667	2468	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102668	2668	2390	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102669	2669	2589	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102670	2670	2962	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102671	2671	3491	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M102985	2985	2090	TJRR	MESA P/ IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	RECUPERÁVEL
42M102915	2915	4029	TJRR	MESA P/ MAQ. DE ESCREV. MARCA INDARMA	OCIOSO
42M101852	1852	3689	TJRR	MESA P/ MAQ. DE ESCREVER	OCIOSO
42M105552	5552	596	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105554	5554	2491	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105557	5557	972	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	OCIOSO
42M105558	5558	2565	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105564	5564	3340	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	OCIOSO
42M105565	5565	3730	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105567	5567	2731	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105569	5569	3315	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105570	5570	931	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105572	5572	780	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105574	5574	4129	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105577	5577	2002	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	IRRECUPERAVEL
42M105581	5581	3764	TJRR	MESA P/ MICRO E IMPRES.	OCIOSO
42M102623	2623	3790	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102374	2374	3493	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERO	IRRECUPERAVEL
42M100530	530	1198	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL
42M100676	676	3550	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M100683	683	1536	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	RECUPERÁVEL
42M101084	1084	1613	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102141	2141	395	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERAVEL

42M100544	544	535	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M101355	1355	133	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102143	2143	97	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102207	2207	5451	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102373	2373	5334	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102624	2624	2733	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102630	2630	2104	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102634	2634	1219	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102635	2635	3814	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102636	2636	575	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102637	2637	3253	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102640	2640	2566	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102641	2641	2509	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102643	2643	3579	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102644	2644	2182	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102645	2645	2695	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102646	2646	2766	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M102960	2960	3520	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102964	2964	2574	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102969	2969	2937	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102973	2973	3171	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M102974	2974	3937	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M103420	3420	1016	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	IRRECUPERÁVEL
42M105201	5201	1321	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42M101044	1044	1069	TJRR	MESA P/ MICRO, EM FORMICA, ESTR. DE FERRO, MED. 100X82X70M	IRRECUPERÁVEL
42M100545	545	573	TJRR	MESA P/IMPRES., EM FORMICA, ESTR. DE FERRO	OCIOSO
42&106494	0	6494	TJRR	MESA P/MICRO E IMPRESSORA MARCA MAQUEIO	IRRECUPERÁVEL
42M102958	2958	4734	TJRR	MESA P/MICRO EM FORMICA, ESTR. DE FERRO, MARCA SOUZA	OCIOSO
42&106364	0	6364	TJRR	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	IRRECUPERÁVEL
42&106365	0	6365	TJRR	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	OCIOSO
42&106367	0	6367	TJRR	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	IRRECUPERÁVEL
42&106369	0	6369	TJRR	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	IRRECUPERÁVEL
42&106376	0	6376	TJRR	MESA PARA MICRO COMPUTADOR E IMPRESSORA	IRRECUPERÁVEL
42M100613	613	3977	TJRR	MESA REVESTIDA EM FORMICA MARCA ACECO	OCIOSO
42M100614	614	2549	TJRR	MESA REVESTIDA EM FORMICA MARCA ACECO	RECUPERÁVEL
42P101321	1321	2029	TJRR	PULPITO EM CEDRO C/2 GAV. P/AUDIEN. MED.3,00X0,70X1,10M	RECUPERÁVEL
11P103031	0	3031	TJRR	PULPITO EM FÓRMICA	RECUPERÁVEL
42P103513	3513	5270	TJRR	PULPITO EM MAD. CEDRO EM FORMA DE "U" P/ AUDIENCIA	RECUPERÁVEL
42P103509	3509	3289	TJRR	PULPITO EM MAD. CEDRO P/ AUDIENCIA	OCIOSO
42P103510	3510	3478	TJRR	PULPITO EM MAD. CEDRO P/ AUDIENCIA	OCIOSO
42P101488	1488	5240	TJRR	PULPITO EM MADEIRA CEDRO	RECUPERÁVEL
42P103162	3162	3722	TJRR	PULPITO EM MADEIRA CEDRO MED.2,90X1,10X0,60	OCIOSO
42P103369	3369	3601	TJRR	PULPITO PARA AUDIENCIA EM MAD. CEDRO MED. 2,90X1,10X0,60M	RECUPERÁVEL
42P103370	3370	2989	TJRR	PULPITO PARA AUDIENCIA EM MAD. CEDRO MED. 2,90X1,10X0,60M	RECUPERÁVEL
42P103371	3371	5237	TJRR	PULPITO PARA AUDIENCIA EM MAD. CEDRO MED. 2,90X1,10X0,60M	RECUPERÁVEL
42P103372	3372	2140	TJRR	PULPITO PARA AUDIENCIA EM MAD. CEDRO MED. 2,90X1,10X0,60M	RECUPERÁVEL
33R103415	3415	3460	TJRR	RADIO GRAVADOR C/ DOIS DECKS, MARCA CROW	RECUPERÁVEL
42S102995	2995	3267	TJRR	SOFA ESTOFADO C/2LUGARES,EM VINIL,MARCA CAVALETTI,PRETO	RECUPERÁVEL
42T103367	3367	2144	TJRR	TABLADO EM MAD. CEDRO REVEST. C/ CARPETO MED. 1,50X0,15M ALT	OCIOSO
42U103255	3255	2528	TJRR	URNA EM CEDRO MEDINDO 50X30CM	OCIOSO
12V101555	1555	0	TJRR	VENTILADOR MARCA FAET	IRRECUPERÁVEL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 565** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 02 a 15.05.2006.

**N.º 566** – Alterar as férias do servidor **AUGUSTO SANTIAGO DE ALMEIDA NETO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 22.05 a 20.06.2006.

**N.º 567** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para serem usufruídas no período de 12 a 23.06.2006.

**N.º 568** – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença para tratamento de saúde, no período de 21.11 a 05.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª SESSÃO**

**MODALIDADE: Convite 020/05 - Proc. 864/05.**

**TIPO:** Menor Preço por Ítem

**OBJETO:** Aquisição de Publicações (livros), para atender as necessidades da Biblioteca do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme Relação contida do Anexo I.

**2ª SESSÃO DE ABERTURA : 05.12.2005**, às 10 horas.

**LOCAL:** Auditório do Ministério Público do Estado De Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

- Os novos interessados deverão retirar cópia do Edital e Anexos, de 2ª a 6ª-feira, no horário de 08 às 13hs., com a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, munidos de carimbo de CGC/CNPJ da empresa e do responsável e disquete.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**Franciele Coloniese Bertoli**  
Presidente CPL/MP/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/11/2005

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**AGRADO REGIMENTAL**

00001 - 01005005187-8

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Antonia Alexandre de Almeida Sousa =>Distribuição por Dependência, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

Relator: Robério Nunes

**CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 01005005189-4

Requerente: Banco Abn Amro Real S/A, Requerido: Brasilia Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/11/2005

002067AC =>00126, 00143  
000165AM =>00100  
000341AM =>00353, 00374, 00377  
000480AM =>00422  
001010AM-E =>00317  
001312AM =>00283  
001633AM =>00385  
002026AM =>00285  
002300AM =>00352  
002770AM =>00439  
002855AM =>00422  
003158AM =>00285  
003587AM =>00352  
003664AM =>00352  
003836AM =>00388  
004013AM =>00352  
004507AM =>00388  
005263AM =>00317  
005354AM =>00441  
013827BA =>00112, 00185, 00324, 00363, 00395, 00399  
015978DF =>00151  
000349ES-B =>00269  
004361MA =>00131  
002492MS-B =>00403  
007004PA-B =>00302  
009346PA =>00406  
009803PA-A =>00271  
011336PA =>00271  
006056PE =>00283  
074060RJ =>00420  
001302RO =>00401  
000005RR-A =>00392  
000008RR =>00163, 00267  
000010RR-A =>00005  
000010RR =>00148, 00427  
000021RR =>00052, 00146, 00155, 00314, 00447  
000025RR-A =>00387, 00394  
000030RR =>00099, 00404  
000041RR-E =>00362, 00410  
000042RR-B =>00151, 00307  
000042RR =>00099, 00427  
000047RR-B =>00353  
000048RR-B =>00347, 00348  
000052RR =>00011, 00012, 00016, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00024, 00149, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251  
000056RR-A =>00304, 00311  
000058RR =>00288, 00390, 00391  
000060RR =>00056, 00288, 00390, 00391  
000061RR-A =>00278  
000065RR-A =>00308  
000070RR-B =>00448  
000072RR-B =>00261  
000073RR-B =>00026  
000074RR-B =>00112, 00267, 00292  
000077RR-A =>00286, 00368  
000077RR-E =>00120, 00137, 00270, 00292, 00295, 00299, 00322, 00323, 00324, 00325, 00336, 00360, 00362, 00364, 00367, 00414, 00415  
000078RR-A =>00354  
000078RR =>00412, 00422  
000079RR-A =>00132  
000083RR-E =>00263  
000084RR-A =>00149  
000085RR-E =>00408  
000087RR-B =>00039, 00152, 00267, 00296, 00323, 00346, 00407, 00409

000087RR-E =>00157, 00270, 00272, 00279, 00292, 00295, 00304, 00308, 00311, 00312, 00321, 00323, 00325, 00346, 00367, 00396, 00415  
000092RR-B =>00108  
000094RR-B =>00416  
000100RR-B =>00400  
000100RR =>00399  
000101RR-A =>00313  
000101RR-B =>00136, 00273, 00274, 00277, 00280, 00281, 00340, 00343, 00353, 00366, 00374, 00375, 00376, 00377, 00422  
000105RR-A =>00100  
000105RR-B =>00264, 00269, 00287, 00309, 00335, 00359, 00423  
000107RR-A =>00285, 00368  
000108RR =>00317  
000110RR-B =>00358, 00365, 00401  
000110RR =>00055, 00099, 00100, 00317, 00404  
000114RR-A =>00109, 00132, 00157, 00291, 00306, 00308, 00311, 00312, 00315, 00321, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00346, 00349, 00362, 00364, 00373, 00396, 00419  
000117RR-B =>00131, 00383  
000118RR-A =>00057, 00099, 00351  
000118RR =>00030, 00158, 00372, 00379  
000119RR-A =>00257, 00286, 00290, 00301, 00422  
000120RR-B =>00129, 00373, 00404  
000121RR =>00372  
000124RR-B =>00052, 00083, 00146, 00155  
000125RR =>00100, 00111, 00112, 00363, 00399  
000126RR-B =>00135  
000127RR =>00436  
000128RR-B =>00267, 00349  
000130RR-A =>00420  
000131RR =>00439  
000136RR =>00088  
000138RR-A =>00362  
000138RR =>00354, 00386, 00399  
000139RR-B =>00061, 00138, 00142  
000140RR =>00442  
000142RR-B =>00079, 00285, 00290, 00368  
000144RR-A =>00052, 00155, 00453  
000145RR =>00054, 00095, 00268  
000146RR-B =>00075  
000149RR-A =>00098, 00334  
000149RR =>00144, 00401, 00406, 00408  
000151RR-B =>00399  
000153RR-B =>00117  
000153RR =>00032, 00079, 00147, 00441  
000155RR-B =>00435, 00441, 00458  
000155RR =>00299  
000156RR =>00150, 00356  
000158RR-A =>00036, 00050, 00051, 00083, 00153, 00154, 00262  
000160RR-B =>00041, 00043, 00048, 00054, 00069, 00084, 00087, 00089, 00093, 00106  
000160RR =>00405, 00408  
000162RR-A =>00099, 00109, 00140  
000164RR =>00081, 00402  
000165RR-A =>00101, 00313, 00463  
000167RR-A =>00149  
000169RR =>00110, 00141, 00378  
000171RR-B =>00356, 00384  
000172RR-B =>00316  
000172RR =>00042, 00317  
000175RR-B =>00294, 00321, 00322, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00418, 00419  
000177RR-B =>00420  
000177RR =>00314  
000178RR-B =>00045, 00047, 00076, 00090, 00092, 00096, 00120, 00121, 00122  
000178RR =>00300, 00389  
000179RR =>00299, 00399  
000180RR-A =>00438, 00449  
000181RR-A =>00135, 00413  
000184RR-A =>00363, 00381  
000185RR-A =>00133, 00420  
000185RR =>00099  
000186RR-B =>00151  
000187RR-B =>00405  
000187RR =>00319  
000188RR-B =>00131  
000189RR =>00380  
000190RR =>00079, 00099, 00252, 00441, 00446  
000192RR-A =>00055, 00317  
000194RR-B =>00109  
000201RR-A =>00405

000202RR =>00097  
000203RR =>00130, 00389, 00405, 00421  
000205RR-B =>00102, 00371  
000209RR-A =>00103, 00109  
000209RR =>00111, 00306  
000212RR =>00424  
000213RR-B =>00151, 00157, 00158, 00255, 00259, 00260, 00261, 00265, 00283, 00310, 00369, 00379  
000214RR-B =>00007, 00008, 00009, 00010, 00157, 00266, 00310  
000215RR-B =>00017, 00159, 00160, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00227, 00243, 00248, 00256  
000216RR-B =>00254, 00263, 00385  
000218RR-B =>00303, 00318  
000219RR-B =>00395  
000222RR-A =>00098  
000222RR =>00068, 00070, 00105, 00113, 00118, 00119  
000223RR-A =>00268, 00358, 00365, 00383, 00398, 00401, 00411, 00436  
000224RR-B =>00153, 00157, 00158, 00254, 00259, 00261, 00262, 00263  
000225RR =>00133  
000226RR-B =>00152  
000226RR =>00079, 00256, 00258, 00269, 00371, 00408  
000227RR =>00315  
000230RR-A =>00116  
000231RR =>00127, 00268  
000233RR =>00082  
000235RR-B =>00422  
000235RR =>00352, 00397  
000236RR =>00297  
000237RR-B =>00416  
000238RR =>00029, 00111  
000239RR-A =>00275, 00337, 00341  
000240RR =>00311, 00312  
000243RR-B =>00346, 00349  
000245RR-A =>00139, 00370  
000247RR-A =>00140  
000247RR =>00080  
000248RR =>00046, 00049, 00063, 00091  
000250RR =>00285, 00315  
000251RR =>00311, 00312  
000254RR-A =>00035, 00138, 00156, 00309  
000257RR =>00111  
000258RR =>00059  
000260RR-A =>00353  
000260RR =>00098, 00334  
000262RR =>00137, 00252, 00311, 00312, 00373  
000263RR =>00079, 00269, 00350, 00371, 00408  
000264RR-A =>00389  
000264RR =>00109, 00270, 00272, 00291, 00292, 00295, 00299, 00306, 00308, 00311, 00312, 00315, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00336, 00346, 00353, 00360, 00362, 00364, 00367, 00373, 00396, 00410, 00414, 00415, 00418, 00419  
000269RR-A =>00344  
000269RR =>00109, 00279, 00289, 00291, 00292, 00293, 00306, 00308, 00315, 00321, 00336, 00360, 00362, 00364, 00373, 00396, 00402, 00410  
000279RR =>00062, 00086, 00104, 00107, 00123, 00125, 00143  
000281RR =>00268  
000282RR =>00284, 00372, 00403, 00411  
000284RR =>00267  
000285RR =>00139, 00298, 00313, 00405  
000287RR =>00078, 00319  
000298RR =>00400  
000299RR =>00056, 00400  
000305RR =>00260, 00424  
000311RR =>00072, 00128, 00134, 00355, 00424  
000316RR =>00079, 00371, 00408, 00417  
000323RR =>00149  
000327RR =>00351  
000333RR =>00444  
000336RR =>00253, 00259  
000337RR =>00074  
000344RR =>00406  
000345RR =>00257, 00290, 00422  
000349RR =>00155, 00278  
000350RR =>00395  
000352RR =>00291, 00393, 00421

000368RR =>00263, 00417  
 000376RR =>00265  
 000377RR =>00395  
 000379RR =>00264, 00310, 00357, 00369, 00400  
 000381RR =>00334  
 000384RR =>00282, 00382  
 000385RR =>00071, 00322, 00380  
 000387RR =>00282, 00382  
 000390RR =>00346  
 000394RR =>00079, 00408  
 000408RR =>00149  
 000413RR =>00145  
 000416RR =>00377, 00422  
 000421RR =>00356, 00411  
 000428RR =>00346  
 000429RR =>00094  
 008517RS =>00392  
 043028SP =>00290  
 084206SP =>00276, 00342  
 086475SP =>00338, 00339  
 130524SP =>00258, 00369  
 159205SP =>00338  
 183164SP =>00290  
 196403SP =>00163, 00176, 00190  
 196806SP =>00339  
 000220TO =>00040, 00065

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00034 - 001005123301-2

Requerente: L.S.S.

Interditado: N.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s)

cadastrado(s).

### 2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO

00007 - 001005123193-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.326,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00008 - 001005123194-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 831,50. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00009 - 001005123198-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 4.157,50. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00010 - 001005123211-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.663,00. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001005122071-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Margarete Marques França => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 424,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00012 - 001005122847-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Raimunda de Melo Gomes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 407,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00013 - 001005123440-8

Executado: Maria Jacira Barros Diniz e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 526,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005123445-7

Executado: Antonio Pereira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 436,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005123449-9

Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.489,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005123450-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Guedes Pontes => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.337,70. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### 4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 001005123503-3

Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A

Agravado: Gildo de Paiva Oliveira => Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### EXECUÇÃO

00006 - 001005120718-0

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 244.832,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00035 - 001005123294-9

Requerente: D.B.C.

Requerido: D.J.M.O. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00036 - 001005114731-1

Requerente: S.U.S. => Transferência Realizada em 24/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 15.706,08. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001005123408-5

Requerente: M.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005123410-1

Requerente: G.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001005120809-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Neire do O Portela e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.021,34. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001005121571-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Valdete Simplicio de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 355,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00019 - 001005121891-4

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Onofre Antonio de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 561,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00020 - 001005122826-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 670,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00021 - 001005122827-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 590,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00022 - 001005122846-7

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 514,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00023 - 001005122852-5

Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 491,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005123439-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 433,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### PRISÃO PREVENTIVA

00031 - 001005123435-8

Requerido: Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00030 - 001005123188-3

Autor: Reinaldo de Lima Farias => Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00032 - 001005122415-1

Agravado: Isaías Gomes Tabosa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001005123486-1

Reu: Wlandermy Pereira Maciel => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005123527-2

Indicado: F.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### NOTÍCIA CRIME

00026 - 001003064133-5

Indicado: G.A.C. e outros => Transferência Realizada em 24/11/2005. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001002038541-4

Reu: Getro Soares da Silva => Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO PREVENTIVA

00028 - 001002038543-0

Requerido: Getro Soares da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00029 - 001005123528-0

Requerente: Ronaldo Cassiano dos Santos => Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005123113-1

Requerente: G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 24/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luz Fernando Castanheira Mallet

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(Â):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

### ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros

Requerido: W.P.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c parágrafo 1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00040 - 001002051318-9

Requerente: W.S.R.

Requerido: O.P.R. => Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias o retorno da Carta

Precatória. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00041 - 001003059275-1

Requerente: M.V.V.S. e outros

Requerido: P.A.B.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se resposta em Cartório por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00042 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.

Requerido: A.G.M. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde retorno da precatória por 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00043 - 001004094111-3

Requerente: R.J.F.J.

Requerido: S.N.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente acerca do efetivo recebimento dos alimentos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00044 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde resposta em Cartório por 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005117120-4

Requerente: D.K.S.L.

Requerido: A.A.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 06/06/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ALVARÁ JUDICIAL

00046 - 001005103341-2

Requerente: N.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDÓ, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente N.P.S., para levantamento junto à C.E.F., desta capital, dos valores referentes ao benefício depositado em nome de O.R.C. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00047 - 001005105912-8

Requerente: M.D.C.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDÓ, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil S.A., dos valores referentes à restituição do imposto de renda constante em nome de J.A.L. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00048 - 001005109522-1

Requerente: E.S.P. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁS JUDICIAIS, para levantamento junto ao Comando da 1A Brigada de Infantaria de Selva, dos valores referentes ao passivo de 3,17% e 28,86%, devidos ao servidor C.C.P., sendo o valor dividido em partes iguais. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00049 - 001005112323-9

Requerente: Dayana da Gama Figueiredo => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil S.A., dos valores referentes ao PASEPdepositados em nome de M.G.F. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00050 - 001005114662-8

Requerente: Daniel Villanueva de Oliveira Seabra e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Recolham os requerentes o ITCMD. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 001005118789-5

Requerente: M.H.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) recolher itcmd. Despacho: Tendo em vista o valor a ser levantado, determino que as partes recolhem o ITCMD. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ARROLAMENTO DE BENS

00052 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Aguarda resposta por 180 dias. Despacho: Tendo em vista o não recolhimento do ITCMD e também o não atendimento às determinações judiciais, conforme fls. 58vº e 63vº, determino aguarde o feito por 180 dias, manifestação das partes. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00053 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sinter. Despacho: Oficie-se novamente ao SINTER para os fins do pedido de f. 04, item "5", esclarecendo aos responsáveis pelo cumprimento da ordem judicial que não se trata de arrolamento de bens, mas, sim de bloqueio ou depósito dos valores retidos em nome da falecida I.D. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 64. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00055 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Fl. 80: Diga o MP. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00056 - 001004089102-9

Inventariante: Válmir da Costa Maciel e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00057 - 001004096208-5

Inventariante: Uelito Jose de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inevtariante.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00058 - 001005122028-2

Requerente: A.S.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa

forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00059 - 001005120161-3

Requerente: G.W.G.M.

Requerido: E.H.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real. audiência. Despacho: Aguarde-se audiência designada no apenso. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00060 - 001005106724-6

Requerente: S.A.G.

Interditado: S.A.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/12/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001003065251-4

Requerente: A.G.A.

Requerido: W.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra a certidão de dívida de f. 58 o trâmite pertinente, entregando-se a mesma para cobrança ao órgão competente. No mais, arquive-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00062 - 001003071133-6

Requerente: E.S.N.

Requerido: M.C.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001004089300-9

Requerente: M.H.A.S.

Requerido: E.F.S.N. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: Aguarde-se por 30 dias. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00064 - 001005105144-8

Requerente: M.A.S.B.

Requerido: F.S.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art., 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 21/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00065 - 001003059289-2

Exeqüente: E.B.S. e outros

Executado: R.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com fundamento no art. 267, inciso III combinado com o parágrafo único do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001003072498-2

Exeqüente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005101071-7

Exeqüente: R.A.C. e outros

Executado: M.G.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005105907-8

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. Despacho: Designe-se data para hasta pública do bem penhorado à fl. 26. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001005106645-3

Exeqüente: F.C.S.

Executado: R.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001005116594-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733 e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. . O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Cumpra-se o despacho no apenso nº 05 105907-8. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001005117096-6

Autor: A.A.A.J. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Contando com o parecer favorável do MP à fl. 17vº, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls. 02/05vº), para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, extinguo o processo com julgamento de mérito. Oficie-se para cancelamento dos descontos. Custas pelos requerentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 27/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### GUARDA DE MENOR

00072 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.

Requerido: R.G.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Nos termos do despacho de f. 34, apresente a DPE/RR defesa. Intimações. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00073 - 001005105600-9

Requerente: L.P.T.

Requerido: A.S.A. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/06/2006 às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005120627-3

Requerente: A.F.

Requerido: E.B.F. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/06/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. 04 - Citem-se, sendo a primeira por edital e o segundo pessoalmente. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001005121218-0

Requerente: J.M.P.S.

Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 31/05/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00076 - 001004096352-1

Requerente: L.S.S.S.

Requerido: R.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 30. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00077 - 001005113996-1

Requerente: B.R.S.G.

Requerido: A.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilão. Despacho: O Cartório designe data para exame de DNA, intimando as partes. O exame será custeado pelas partes, em 50% para cada uma. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00078 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.

Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/11/2005. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00079 - 001004092576-9

Requerente: J.R.A.S.

Requerido: R.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dispositivo: Posto isso, nos termos do art. 1572, 1573 e 1575 do CCB e art. 333, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de decretar a separação judicial do casal J.R.A.S. e R.A.S., pondo termo aos deveres de coabitacão e fidelidade recíproca e ao regime de bens (art. 1576 do CCB), voltando a requerente a usar o nome de solteira e, quanto à partilha, caberá à cada uma das partes: 1 - Metade do crédito correspondente ao valor atribuído ao veículo Vectra que, com a respectiva dedução (alienação do veículo Monza) importa em R\$ 9.500,00 e 2 - Metade da dívida contraída pelo casal, no importe de R\$ 4.828,60, 3 - restando, ainda, para o requerido, quitar junto a requerente a importância de R\$ 1.591,28 que lhe foi entregue e que é referente a Distribuidora de Cosméticos, ressaltando-se que os valores mencionados deverão ser devidamente atualizados e, assim, por consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, CONDENANDO, ainda, o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor dado à causa. Expeçam-se os mandados para as averbações necessárias. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado, arquive-se. ... Boa Vista/RR, 08/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### 2A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00149 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues

Reú: Município de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### ANULATÓRIA

00150 - 001005122285-8

Autor: Raimundo José Braga Paz

Reú: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Inclua-se no polo passivo, o Réu indicado às fls. 11, comunicando-se à distribuição. Citem-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00151 - 001003074344-6

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Ferreira dos Santos, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00152 - 001005118927-1

Autor: Assis e Borges Ltda

Reú: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00153 - 001005112548-1

Requerente: Helia Menezes Bibiano

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as contantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00154 - 001005122773-3

Requerente: Fatima Regina Pinheiro de Carvalho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00155 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, a partir da petição de fls. 315. após, intimar-se o exequente para se manifestar. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Diorite Bortolini.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00156 - 001005116307-8

Embargante: Raimundo Mano da Silva

Embargado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emendar à inicial nos termos do despacho de fls. 13. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00157 - 001004094127-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Pavicon Engenharia Ltda => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. Boa Vista, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001001003626-6

Exequente: Manoel da Silva Andrade

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique se ocorreu o trânsito em julgado da sentença de fls. 240/241. Após, cl. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros =&gt; FINAL DE

DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia.

manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003093-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jb Dantas Rocha e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003324-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o

Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001003346-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Evaldo A da Silva e outros =&gt; DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001003780-1

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Maria A Barbosa de Farias e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lm Alonso =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019122-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Silva &amp; Moraes Ltda e outros =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019159-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda =&gt; DESPACHO Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Mauro Silva de Castro (defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019181-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001019231-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outros =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de

2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019284-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosiel da Silva Souza =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001001019328-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Beleza Transportes Rodoviários e Turismo Ltda e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001001019348-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001001019350-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001001019378-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001001019382-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001001019404-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001019409-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me =&gt; FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001019420-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Yoiti Kanadani =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001001019422-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ic da Silva =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I Domingues Pimentel Me e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001001019481-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00183 - 001001019541-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00184 - 001001019632-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001019673-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00186 - 001001019732-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: RI Alvarenga Me => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001001019744-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fec Oliveira => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca da ocorrência da apontada prescrição. BV, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00188 - 001001019750-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roseno & Valentim Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001002020633-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Coelho Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001002031586-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J D de Araujo Junior e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001002043145-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido em refer~encia. manifeste-se o Exequenete. BV, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001004093199-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001005115228-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 17. Boa Vista, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00194 - 001005118989-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005120708-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Vieira de Carvalho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005120723-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Angelica Coelho Machado => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005120733-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Monteiro da Silva Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001005121506-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Jerônimo de Brito => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001005121876-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Moraes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005121899-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Juscelino Pereira Nogueira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005121906-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Aldecy Figueiredo Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005121921-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Dirlene da Costa Pinho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005121922-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001005121929-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Aldrim Aranha Prates => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou

arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005121931-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Wanda David Aguiar => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005121936-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Lucimar Rodrigues Gomes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou

arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005121937-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005121941-7

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Nazinha Sargica Saldanha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005121944-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Vieira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tais bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001005121951-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Souza Rocha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005121952-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005121964-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005122072-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Itelyno da Silva Cezario => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001005122147-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Marques Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00215 - 001005122167-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005122171-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Leandra Araujo Ferreira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005122172-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Helena Vieira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005122177-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria Auxiliadora Correa de Alencar => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005122182-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Joao Chaves Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005122207-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005122220-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Mauricio Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005122295-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mary Lenei de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005122304-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar de Araujo Filho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005122341-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lucilio Vieira dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005122345-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-

se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001005122349-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Inácio dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005122352-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005122353-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Alves Peixoto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005122355-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francis Pereira Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005122357-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Paulo de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005122359-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005122360-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neize Maria de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005122361-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005122362-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005122366-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005122370-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005122374-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005122375-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eristeu Jales => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005122377-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005122378-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alto Brilho Comércio e Serviços Ltda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005122379-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Araujo => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005122395-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005122405-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consupro Construção e Projetos Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001005122458-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Marques Mirandinha Ramalho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005122461-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Benedita Dinelly Soares => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005122779-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariusa Frota Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005122793-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122885-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005123192-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilvania Yavares de Menezes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005123197-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristina Maria Rodrigues da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001005123207-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Fortaleza Santiago => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.

\_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## EXIBITÓRIA

00252 - 001005111930-2

Autor: Município de Amajari - Rr

Réu: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Helaine Maise de Moraes França.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00253 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo parcialmente a impugnação, alterando o valor da causa para R\$16.158,61(dezesseis mil e cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### INDENIZAÇÃO

00254 - 001005112278-5

Autor: Raimundo Guimario Alves Ferreira  
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO

O Cartório certifique se na publicação dos despachos de fls. 39 e 40 constam os nomes dos advogados da parte autora. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Mário José Rodrigues de Moura.

00255 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima  
Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => DESPACHO: Não há intimação pessoal da parte Ré, assistida por Defensor Público. Destarte, vista à D.P.E. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00256 - 001005105013-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda  
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/ RR. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005123300-4

Impetrante: Maria Edileuda Araújo de Sousa  
Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Isto Posto, com fulcro no art. 1º c/c art. 8º da Lei Federal nº 1533/51, ante a não comprovação do direito líquido e certo alegado, extinguo, sem julgamento de mérito, o presente mandado de segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. (Súmula 512 STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### ORDINÁRIA

00258 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00259 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, pois se trata de matéria unicamente de direito, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00260 - 001005102809-9

Requerente: Renato Roberto Barreto de Souza  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto.

00261 - 001005103995-5

Requerente: Klênia Borges dos Santos  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00262 - 001005108416-7

Requerente: Airtheth de Medeiros Carvalho  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00263 - 001005115477-0

Requerente: Rosiane Maria Oliveira Gomes  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO  
As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mário José Rodrigues de Moura.

00264 - 001005116345-8

Requerente: Andre de Souza Pereira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO  
As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00265 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima  
Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => DESPACHO  
Aguarde-se decisão a ser proferida nos embargos de terceiros, em apenso, para eventual cumprimento do mandado de reintegração de posse. BV, 23.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, João Barroso de Souza.

#### 3A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

###### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros  
Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DESPACHO: Diga a executada onde poderão ser encontrados os veículos de sua propriedade arrolados nas alíneas "b" a "d" do item I, da petição de fls. 387/389, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se sua omissão ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito à multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, conforme arts. 599, 600, caput e inciso IV, e 601, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Dianete de S Matias, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silveira Leite, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00268 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes => FINAL DE DESPACHO: Sem embargo, à vista do auto de arrematação já ter sido lavrado antecipadamente pelo oficial leiloeiro, conforme fls. 57, e à vista de o depósito do respectivo valor já ter sido efetuado (fls. 61/62), subscrevo-o nesta data, na forma e para os fins do art. 694, CPC. Extraí-se Carta de Arrematação (art. 703, CPC), e entregue-a ao arrematante, cancelando o cheque dado em caução, constante das fls. 58, dos autos. Libere-se em favor do exequente o produto da arrematação, expedindo-se o correspondente Alvará (art. 709, do CPC). Diga o exequente, à vista dos cálculos de atualização de fls. 70/71. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO

**ORDINATÓRIO:** Intimar o exequente para comparecer em cartório para retirada de Alvará Judicial. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto.

#### 4A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00269 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem acolher o pedido do autor, condenando a ré a pagar ao mesmo os valores constantes da planilha de fls. 43/47, corrigidos desde a citação, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. Boa Vista/RR, 11.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00270 - 001005101615-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 55 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracan Sc Ltda  
Réu: Gisleia da Silva Claudino => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 25 (v.) (Port. 02/99). Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes.

00272 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Helio Amaral Ramos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. fl. 40 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001005106170-2

Autor: Banco Honda S.a  
Réu: José Alves da Silva Junior => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, dez por cento o valor da causa consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Fica desde já facultado ao autor as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 08.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001005108682-4

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Trissia Vanessa de Lima Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00275 - 001005115601-5

Autor: Banco Dibens S/A  
Réu: Arnaldo Alves de Sena => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 08.set.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) III- Pelo exposto, nos termos dos artigo 269, III, do Código de Processo Civil, acolho o pedido do autor e extinguo o processo com julgamento de mérito. Custas pelo requerido. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 08.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00276 - 001005116225-2

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda  
Réu: Antonia Cleonice Barbosa Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 20 (v.) (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00277 - 001005119227-5

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00278 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros  
Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Alceu da Silva, Kaiçara Dioroite Bortolini.

#### DEPÓSITO

00279 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A  
Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00280 - 001004087774-7

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Maria do Socorro Cardoso Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em face do exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido a fim de condenar o requerido a restituir o bem objeto dos autos ou seu equivalente em dinheiro, conforme planilha anexado aos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser decretada a sua prisão. Condeno ainda o requerido a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa. Em virtude da informação da venda do bem, extraia-se cópia dos autos e encaminhe-se ao Procurador Geral de Justiça, para os fins do artigo 171 do CPB. P. R. I. Boa Vista/RR, 10.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00281 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário. Condenando ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 08.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00282 - 001005116654-3

Requerente: Jose Geraldo de Castro  
Requerido: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 21 (Port. 02/99). Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00283 - 001005102592-1

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva  
Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 49 (v.) (Port. 02/99). Adv - Diógenes Baleiro Neto, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

**EXECUÇÃO**

00284 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00285 - 001001005187-7

Exeqüente: Luciana Aires Saraiva e outros

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00286 - 001001005466-5

Exeqüente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 228(v.) (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00287 - 001003062654-2

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Francine Fernandes da Costa =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00288 - 001005116632-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Socorro Silva dos Reis =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 15 (v.) e doc. de fl. 16 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00289 - 001005116909-1

Exeqüente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 16 (v.) (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00290 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros

Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. fl. 466 (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00291 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00292 - 001001005544-9

Exeqüente: Hc Peças S/A

Executado: J Santiago &amp; Cia Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Praças (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**INDENIZAÇÃO**

00293 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: Anaspel Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públ =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**MONITÓRIA**

00294 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: José Augusto Carvalho Brito =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 63 (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício.

00295 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 30 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00296 - 001005106647-9

Autor: Megafarma

Réu: Ednilza Carvalho Barbosa =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00297 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira

Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 18 (v.) (Port. 02/99). Adv - Josué dos Santos Filho.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00298 - 001005117489-3

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 19 (Port. 02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**ORDINÁRIA**

00299 - 001005101452-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Jayme Roque Huppes =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00300 - 001005116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria da Conceição da Silva =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido (fls. 71). Boa Vista/RR, 14.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00301 - 001005118600-4

Autor: Sônia Andrade de Araújo e outros

Réu: Júlia Cecília Rocha Lima =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 15 (v.) (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 24/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :**

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00302 - 001002038343-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 587. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lilia Claudio Souza e Silva.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00303 - 001005102845-3

Autor: N.M.S.

Réu: S.N.S. =&gt; Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares argüidas na contestação. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 55/59, pois se trata de impugnação ao valor da causa devendo ser autuada em apartado. 3. Mantenha a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00304 - 001005114597-6

Embargante: Companhia Energetica de Roraima  
 Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Despacho: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00305 - 001005122221-3

Excipiente: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista  
 Excepto: Juízo de Direito de 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Despacho: Intimem-se as partes sobre a decisão do conflito de competência. Após, arquive-se. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00306 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Salin Dib e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 63/66. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00307 - 001001006156-1

Exequente: Adelar José de Souza Martins  
 Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 43. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00308 - 001001006329-4

Exequente: Banco Itaú S/A  
 Executado: Maria das Graças Almeida Bacry => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 94. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00309 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Jose Ribamar Santos Freire => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. o executado por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00310 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00311 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda  
 Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Certifiquem-se as alegações de fl. 249. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001005105532-4

Exequente: Omega Produtos Eletricos Ltda  
 Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. Oficie-se ao Gerente do Banco do Brasil para que efetue o desbloqueio dos valores de fl. 304. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00313 - 001001006091-0

Exequente: Romero Jucá Filho  
 Executado: Marcio José Accioly Xavier => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o ofício de fl. 111. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Paulo Afonso de S. Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes.

00314 - 001002041180-6

Exequente: Luiz Augusto Moreira  
 Executado: Ana Maria Lima de Freitas => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Intime-se o Gerente do Banco Sudameris, determinando que entregue os valores bloqueados ao exequente. P.R.I. Boa Vista, 23/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Luiz Augusto Moreira.

## INDENIZAÇÃO

00315 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima  
 Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 243. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00316 - 001005115304-6

Autor: Munareto e Rosas Ltda  
 Réu: Vitriart Artefatos de Cerâmica => Despacho: Intime-se a parte ré para que regularize a sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## ORDINÁRIA

00317 - 001001006259-3

Requerente: Josiel Vanderley da Silva  
 Requerido: Hugo Gonçalves Nery => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 52. 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elceni Diogo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Weula Alves de Sousa, Priscilla Cavalcante Vanderlei, Silvino Lopes da Silva.

00318 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa  
 Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: 1. Regularmente citada por edital, a parte autora permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr. A Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 24/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00319 - 001005116071-0

Autor: Lurenas Cruz do Nascimento e outros  
 Réu: Milton de Tal => Sentença: (...) As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste Juízo a conciliação acima descrita. Estando preservados os interesses das partes e o interesse público, homologo o acordo celebrado para que produza seus efeitos jurídicos e, por consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Custas e honorários compensados. Publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer. Pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se. Registre-se. Boa Vista, 22/11/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, José Milton Freitas.

**Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00320 - 001005117246-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima  
 Requerido: Gilson José dos Santos e outros => Despacho: Diga o MP. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00321 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00322 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço dos embargos de declaração opostos, já que pretende sua autora providência distinta daquela autorizada por lei quando do manejo da presente via. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00323 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00324 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo na ação reconvencional passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a preliminar de inépcia da inicial, tenho que deve ser afastada, pois, ao contrário do alegado, entendo que os fatos narrados nesta foram claros o bastante para que a ré reconvinte elaborasse sua peça defensiva, donde se denota não ser aquela inepta

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, no entanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme incisão I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Desta forma, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. No tocante a ação principal, percebe-se que se trata de ação de cobrança em que sustenta a autora a existência de valores devidos pelo réu, haja vista o não pagamento pelo serviço de fornecimento de energia elétrica prestado por aquela, razão pela qual espera a condenação do réu em quantia equivalente a R\$7.602,48 (sete mil, seiscentos e dois reais e quarenta e oito centavos). O réu, por seu turno, sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade, já que, aduz, a unidade consumidora, há época dos fatos, pertenceria a terceiro, colando, inclusive, documento a comprovar o alegado. Alega, ainda, em sede preliminar a inexistência de interesse de agir e ausência de documentos indispensáveis a propositura da ação. No mérito, "... não reconhece a sua qualidade

de devedor...". É o relatório. Decido. Como visto trata-se de ação de cobrança em que questões preliminares foram suscitadas, que, por certo, merecem análise. Desta forma, sendo certo que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada, dever é, tal qual pretendido, acolher aludida preliminar de ilegitimidade passiva, pois, conforme se constata pelos documentos colados às fls. 68/85, não é o Sr. Nagib Paracat Neto mencionada pessoa obrigada com a autora, mas, ao contrário, terceiro estranho à lide. Imperioso é, então, como afirmado, acolher a suscitada ilegitimidade e extinguir a presente relação processual. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a constatação de ilegitimidade passiva. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00325 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00326 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00327 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 49. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00328 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 41. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00329 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00330 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edio Camilo Lopes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 55. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00331 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Quitéria Moreira Maciel => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00332 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimunda de Souza Pereira => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00333 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00334 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fls.182, já que a quebra de sigilo fiscal é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio e a penhora não fora reduzida a termo. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00335 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00336 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 235. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00337 - 001003071048-6

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Odiney Fernandes Galvão => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00338 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda

Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00339 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda

Réu: Betania Pereira Sousa => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00340 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis da Silva e Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00341 - 001005115698-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Ezequiel Miranda Chaves => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 36/37. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00342 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Cireis Gentil do Carmo => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Diga a parte ré. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00343 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00344 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00345 - 001005114878-0

Requerente: Lindomar Lima dos Santos

Requerido: Dadimilson da Conceição Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00346 - 001005117409-1

Autor: Maria Madalena Almeida de Alencar

Réu: Juhed Abuchahin e outros => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, por não vislumbrar, in casu, a comprovação inequívoca da verossimilhança da alegação exigida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Maria Emilia Brito Silva Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Nestor Marcelino.

00347 - 001005119731-6

Autor: Antônio Gabriel Valentim

Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00348 - 001005119751-4

Autor: Maria de Fátima de Souza

Réu: Auto Posto Solimões Ltda => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00349 - 001005120510-1

Autor: Juhed Abuchahin e outros

Réu: Maria Madalena Almeida de Alencar => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, acolho o presente incidente para o fim de fixar o valor da causa em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dadas as razões anteriormente expostas. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios. Intime-se a parte autora para efetuar o adequado recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demonti Soares Leite, José Nestor Marcelino, Francisco das Chagas Batista.

#### DESPEJO

00350 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros

Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00351 - 001005119610-2

Requerente: Holanda &amp; Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00352 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl 159. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00353 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00354 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00355 - 001003059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Tenho por prescindível, por ora, a realização de nova perícia, por quanto se mostra suficiente para elucidação do fato o simples acesso às imagens da fita de vídeo, aludida à fl. 113, bem como dos relatórios de inspeção, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. Oficie-se, destarte, solicitando mencionados documentos. Indefiro, ainda, item "a" da manifestação de fls. 132/138, pois, ao contrário do afirmado, não constato qualquer ofensa ao Parquet Estadual na peça de fls. 123/129. Encaminhem-se, entretanto, as pugnadas cópias no item "b" da mencionada manifestação. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos da Defensoria e Ministério Público. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00356 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti.

00357 - 001005121434-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lenir de Souza => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de

novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00358 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Defiro requerimento de fls. 336/337. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00359 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00360 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00361 - 001001007190-9

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima

Executado: Hendas e River Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.118. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00363 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, André Luís Villória Brandão.

00364 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Certifique o Cartório acerca do alegado às fls.285. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00365 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00366 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Defiro requerimento de fl.187. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001001007755-9

Exequente: Banco Itaú S/A  
Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00368 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A  
Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 182.À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00369 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Perreira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001003062644-3

Exequente: Banco do Brasil  
Executado: Maria das Graças Silva e Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00371 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios  
Executado: João Romário de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00372 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa  
Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00373 - 001003065056-7

Exequente: Justina Gema de Santi  
Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França.

00374 - 001003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Rimatla Queiroz e outros => Repúblicaçao por incorreção: Desentranhe-se mandado de fl. 213 para fiel cumprimento. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Sivirino Pauli.

00375 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa  
Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR, 22.11.2005.Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00376 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Defiro requerimento de fl. 194. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00377 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Executado: Fredi Rehn => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00378 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia  
Executado: Nádia Farage => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00379 - 001004083534-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima  
Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva.

00380 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima  
Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00381 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me  
Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00382 - 001005100261-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda  
Executado: Amazônia Indústria e Serviços Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00383 - 001005101667-2

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda  
Executado: Valdineia Melo do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00384 - 001005104833-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti  
Executado: José Coelho de Souza Neto => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº002/01, remeto para publicação via DPJ, a intimação da (s) parte (s) requerente/autora para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR, 22.11.2005.Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00385 - 001005106134-8

Exequente: Friller Brasil Alimentos Ltda  
Executado: J da Silva Viana => Despacho: Mantendo decisão de fls. 39, por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cesar Elias Muller, Jucie Ferreira de Medeiros.

00386 - 001005111924-5

Exequente: Valdir de Oliveira Sena  
Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.23. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00387 - 001005114225-4

Exeqüente: Alvaro Rizzi de Oliveira  
 Executado: T da Silva Ramos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00388 - 001005114363-3

Exeqüente: Petrobrás Distribuidora S/A  
 Executado: S de Araújo Xaud e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00389 - 001005114762-6

Exeqüente: Norteagronorte Aeroagrícola Ltda  
 Executado: Ana Paula Pereira de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Promova-se, ainda, a entrega do título de fl. 12 à parte autora. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00390 - 001005116626-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Benedita dos S Figueiredo => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00391 - 001005116633-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer  
 Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00392 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas  
 Executado: Eliseu de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 23. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00393 - 001005119673-0

Exeqüente: Minusa Tratorpeças Ltda  
 Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00394 - 001005120797-4

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda  
 Executado: Fec de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00395 - 001004094857-1

Exeqüente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Despacho: Proceda o Cartório com a correta

numeração dos autos a partir das fls. 167. Certifique, ainda, acerca do alegado pela parte ré quanto a devolução do prazo. Após, reitere-se ofício de fl. 121, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00396 - 001005107200-6

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00397 - 001005108665-9

Exeqüente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza  
 Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00398 - 001005116914-1

Exeqüente: Mamede Abrão Netto  
 Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00399 - 001001007683-3

Exeqüente: Edmilson da Silva Garcia  
 Executado: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira , André Luís Villória Brandão.

00400 - 001002041264-8

Exeqüente: L.S.  
 Executado: O.E.R. => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001003068189-3

Exeqüente: Domingos Gomes Xavier  
 Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Defiro requerimento de fl.180. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Colonise Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

## INDENIZAÇÃO

00402 - 001001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus  
 Réu: Ronam Marinho => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVÉRBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00403 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros  
 Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 22 de novembro de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00404 - 001002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros

Réu: Cri Gelo e outros => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 436/437. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00405 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => EM

AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Cumpra o Cartório com despacho de fls. 459. Oficie-se, ainda, ao Conselho Regional de Medicina para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, informe acerca da existência de profissionais existentes em seu quadro capacitados à realização do necessário estudo.

Aguarde-se por resposta. Após, façam-se conclusos. As partes presentes, bem como testemunhas, saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00406 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 231/236. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00407 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos

Réu: Mega Tur Viagens => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00408 - 001005120048-2

Autor: Ozanir Maia de Oliveira

Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00409 - 001005121379-0

Autor: Chahine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens

Réu: Pericles Pedro Ferreira dos Santos => Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## MONITÓRIA

00410 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00411 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.269. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00412 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 184. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00413 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## ORDINÁRIA

00414 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00415 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00416 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa

Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00417 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Requerido: Cia de Dança Master Classe => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista.

00418 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00419 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00420 - 001003059765-1

Requerente: João Alberto Noro

Requerido: Valdivino Herique da Silva => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 279/280 à decisão de fls. 103/103, cujo aspecto fático permanece inauterado. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré quanto ao despacho de fl. 277. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo, Dário Quaresma de Araújo.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00421 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva

Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => Despacho: renove-se diligência determinada à fl. 745, encaminhando-se cópia da peça de fls. 740/744. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00422 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00423 - 001005120512-7

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães => Despacho: Defiro requerimento de fl. 30. Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00424 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra

Réu: Braulino de Tal => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 119/121. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

#### REIVINDICATÓRIA

00425 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

###### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

###### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00080 - 001002027364-4

Requerente: I.Z.G.

Requerido: L.A.G. => AUTOS DESARQUIVADOS

\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Ale Junior.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001002026677-0

Requerente: R.L.S.S.

Requerido: D.S.S. => AUTOS DESARQUIVADOS

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Designo o dia 07/04/2006, às 09:45 h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00083 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.

Requerido: H.L.V.B. => DESPACHO: Oficie-se na forma requerida às fls. 97/98, com as cautelas de estio. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00084 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.

Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, em 10 (dez) dias, requerendo a expedição de nova C.P., ou que indique o novo endereço, se for o caso. Intime-se. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001004092132-1

Requerente: E.C.C.S.

Requerido: A.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 40v, bem como que não haverá tempo hábil para expedição de nova carta precatória para a data ora designada, designo o dia 13/03/2006, às 09:00h, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005102090-6

Requerente: V.O.S.

Requerido: H.R.C.S. => DESPACHO: Vistos. Designe-se nova data para Audiência de Instrução e Julgamento, considerando-se que a parte autora não mais concorda com o acordo juntado nos autos. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00087 - 001005103957-5

Requerente: M.M.G.L. e outros

Requerido: R.N.L. => DESPACHO: Vistos. Suspendo o presente feito por 30 (trinta) dias. Após, intime-se . Se necessário, pessoalmente. Intime-se. Boa Vista-RR,14 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00088 - 001005107754-2

Requerente: A.L.C. e outros

Requerido: A.F.C. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 32, observando-se a novo endereço, indicado às fls.25v. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00089 - 001005108397-9

Requerente: Y.G.C.S.L.

Requerido: W.C.L. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora noticiada (fls. 26), para que proceda aos descontos/depósitos na conta bancária acima indicada, na forma da decisão de fls. 10. Designo o dia 09/02/2006, às 11:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Torno sem efeito o item 4 do despacho de fls. 28. Boa Vista, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00090 - 001005112368-4

Requerente: A.M.H.B.

Requerido: R.J.H.R. => DESPACHO: Designo o dia 13/02/2006, às 10:00h, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00091 - 001005113897-1

Requerente: H.O.C.

Requerido: V.S.C. => DESPACHO: Designo o dia 13/02/2006, às 10:30h, para realização de audiência de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o endereço de fls. 25v. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00092 - 001005116598-2

Requerente: E.O.S. e outros

Requerido: F.N.S.N. => DESPACHO: Designo o dia 10/02/2006, às 10:45h, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias, observando-se os endereços indicados às fls. 23. Boa Vista, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001005120625-7

Requerente: W.I.V.F.

Requerido: J.C.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 70 % (setenta por cento), até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo desde já o dia 09/02/06 às 10:30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. Intimações necessárias. Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00094 - 001005121989-6

Requerente: G.K.S. e outros

Requerido: A.A.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 10/02/2006, às 10:15horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001005122275-9

Requerente: C.E.S.F.

Requerido: C.M.F. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 05/05/2006, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP.Boa Vista, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00096 - 001005122470-6

Requerente: W.S.C.

Requerido: W.V.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo desde já o dia 10/02/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 17/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001005114281-7

Requerente: Teresa Saraiva Abdala e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição dos respectivos Alvarás Judiciais em nome da requerente T. S. A., quais sejam, Alvará Judicial para levantamento do FGTS, perante a Caixa Econômica Federal e Alvará Judicial perante a CEF ou Banco do Brasil, em relação ao programa PIS/PASEP. Se necessário, intimem-se os requerentes para informarem de qual programa se trata antes das expedição do Alvará para tal fim. Defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Custas pelos requerentes. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2.005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramillo Neto.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00098 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 197 e 200. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 001001000911-5

Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros => DESPACHO: Intime-se o herdeiro R.D.S.L.S., pessoalmente, acerca do despacho de fls. 1.108. Boa Vista, 24/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Hindenburgo Alves de O. Filho, Moacir José Bezerra Mota, Alcides da Conceição Lima Filho.

00100 - 001001020438-5

Inventariante: Kaliopé Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 855. Intime-se o inventariante para que apresente o comprovante de pagamento do ITCD, nos termos da manifestação da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Walquíria Tertulino, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota.

00101 - 001002031214-5

Inventariante: Jorge Alencar Filgueiras Viégas

Inventariado: Raimundo Pinto de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o inventariante, pessoalmente, acerca da manifestação da PROGE/RR (fls. 130). Boa Vista-RR, 09/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00102 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). DANYEL CANTANHEDE CORDOVIL, para exercer o cargo de inventariante do espólio de F.D.E L. C., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00103 - 001002027658-9

Requerente: D.C.S.

Interditado: A.S. => DESPACHO: Vistos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00104 - 001003074157-2

Requerente: J.S.S.

Interditado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Expeça-se novo termo com as retificações necessárias. Diga a DPE/RR sobre a certidão de fls. 74v. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00105 - 001004081242-1

Requerente: M.F.L.S.

Interditado: W.L.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para perícia, na forma do requerimento de fl. 37, cuja cópia deverá ser anexada ao mandado. Oficie-se ao Sr. Perito. Intime-se. Expeça-se o

necessário. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00106 - 001005120630-7

Requerente: M.I.S.

Interditado: L.M.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/02/06, às 10 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista-RR,07 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00107 - 001005121472-3

Requerente: J.A.R.

Interditado: M.F.S.R. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 09/02/06, às 09 : 45 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista-RR,07 de novembro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001005122440-9

Requerente: B.P.S.

Interditado: E.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 13/02/2006, às 11:00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## DECLARATÓRIA

00109 - 001003065360-3

Autor: T.G.S.

Réu: M.C.C. e outros => Diga a parte autora. Boa Vista-RR, 23/11/ 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00110 - 001005101490-9

Autor: J.A.C.

Réu: C.F.S. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 71. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00111 - 001002032853-9

Autor: V.G.M.

Réu: M.G.M.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciências as partes. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Samuel Weber Braz, Maria Gorete Moura de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00112 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.

Réu: A.A.L.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório acerca da tempestividade do recurso de apelo. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001003059070-6

Requerente: W.G.C.

Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos apresentados. Após, conclusos. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00114 - 001003062960-3

Requerente: R.R.S.

Requerido: V.R.S. => DESPACHO: Vistos.Defiro o requerimento formulado. Expeça-se o necessário, conforme endereço indicado. Intime. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001003068040-8

Requerente: A.A.S.N.

Requerido: A.A.N. => DESPACHO: Vistos. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se o autor, ficando ciente de que deverá trazer suas testemunhas para o ato processual, independentemente de intimação. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00116 - 001002027703-3

Requerente: L.C.M.

Requerido: G.F.M. => DESPACHO: Defiro (fls 56) Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00117 - 001005109005-7

Excipiente: A.M.M.S.S. => DESPACHO: Vistos. Permaneçam os presentes autos em apenso ao feito principal, até ulterior determinação. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ernesto Halt.

## EXECUÇÃO

00118 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.

Executado: E.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 22/ 11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.

Executado: H.L.S. => DESPACHO: Vistos. Indique o Exequente, o atual endereço do devedor, para o cumprimento da ordem. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros

Executado: V.F.G. => DESPACHO: Vistos.Considerando-se a situação do devedor, determino a intimação dos Exequentes para que informem sobre eventual pagamento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos para decisão. Boa Vista-RR,07 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00121 - 001003071155-9

Exequente: V.A.H.

Executado: S.S.C. => DESPACHO: Vistos.Intimem-se os exequentes, na forma da cota ministerial de fl. 44. Após, conclusos. Boa Vista-RR,10 de outubro de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 001004081248-8

Exequente: J.S.P.D.

Executado: E.M.S.D. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 66v, expeça-se o competente edital nos termos do despacho de fls. 64. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001004094287-1

Exequente: A.R.R.

Executado: F.C.A.R. => DESPACHO: Vistos. Junte-se a certidão exarada pelo oficial Dante, anexada à contra-capa dos autos para melhor análise do seguimento do feito, bem como da petição de 21.06.2005. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR,29 de

setembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001004096808-2  
Exeqüente: L.B.S.

Executado: M.C.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exeqüente, no prazo legal, indicando o novo endereço do devedor. Intime-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005101760-5  
Exeqüente: B.R.T.

Executado: F.M.T. => DESPACHO: Defiro (fls. 41v) Cite-se no endereço indicado. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00126 - 001005101908-0

Exeqüente: K.H.P.S. e outros

Executado: A.M.S. => DESPACHO: Vistos. Como já transcorreu lapso de tempo considerável, intimem-se os Exeqüentes, para manifestação em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00127 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o Exeqüente, como requerido pelo M.P. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 10 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00128 - 001005119121-0

Exeqüente: B.A.A.P.

Executado: R.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o madado de citação, consignando-se que a representante do exequente se dispõe a auxiliar na diligência. Boa Vista, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00129 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.

Executado: E.A.S. => DESPACHO: Cite-se o executado no novo endereço, indicado às fls. 23. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00130 - 001005106706-3

Autor: R.P.C.

Réu: L.L.A.S. => INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre certidão de fl. 48. ( Port. 02/03/ Gab/7A Vara Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

## GUARDA DE MENOR

00131 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.E.A.V. => DESPACHO: Designo o dia 14/02/2006, às 09:15h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00132 - 001001000693-9

Requerente: A.M.N.D.B.

Requerido: A.M.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à Requerente (fls. 261) acerca do documento de fls. 279. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

00133 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.

Requerido: J.E.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 96v. e fls. 102, expeça-se o competente edital para pagamento de custas processuais. Defiro o pedido de fls. 100. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Agenor Veloso Borges.

00134 - 001004094657-5

Requerente: C.R.S.

Requerido: J.R.P. => DESPACHO: Vistos. Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Que a parte interessada traga suas testemunhas para o ato processual ou queira a intimação destas. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00135 - 001005113866-6

Requerente: J.V.B.

Requerido: V.C. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. Boa Vista, 22/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Clodoci Ferreira do Amaral.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00136 - 001003059641-4

Autor: J.C.M.

Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 15/02/2006, às 09:15 h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando-se o rol de testemunhas de fls. 04 e o novo endereço indicado às fls. 62. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00137 - 001004094445-5

Autor: S.S.G.

Réu: C.D.S.G. => despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo requerido (fls. 46). Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista ao autor. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00138 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.

Réu: L.K.F.S. => DESPACHO: Designo o dia 15/02/2006, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Elias Bezerra da Silva.

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00139 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Suspendo o presente por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20/10/2005. Arnon José Coelho Júnior/Juiz de Direito substituto Adv - Silvana Borghi Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001002032248-2

Autor: F.P.S.

Réu: H.J.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se o devedor via edital para o pagamento das custas, constando a advertência de inscrição em dívida ativa, não sendo pago o valor correspondente. Observem-se as formalidades legais. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00141 - 001005120641-4

Requerente: R.T.L.

Requerido: A.V.F. => INTIMAÇÃO: Para manifestar-se sobre certidão de fls. 20v, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. 02/03/Gb/7A Vara Cível) Adv - José Aparecido Correia.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00142 - 001004087066-8

Requerente: D.M.N.S.S.

Requerido: C.A.V.S. => DESPACHO: Designo o dia 15/02/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001004091521-6

Requerente: A.M.S.

Requerido: K.H.P.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, ao M.P. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Selma Aparecida de Sá.

00144 - 001005113850-0

Requerente: L.N.S.

Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para manifestação. Boa Vista-RR, 21/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00145 - 001005122452-4

Requerente: P.S.S.

Requerido: K.F.S.S. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 13/02/2006, às 10:15h, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Junte o autor a declaração de que trata a Lei 7.115/83, para apreciação da justiça gratuita. Boa Vista-RR, 18/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00146 - 001001008746-7

Requerente: E.V.L.P.

Requerido: F.P. => INTIMAÇÃO da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do documento de juntada à fl. 62. (Port. 02/03/7A V.Cível). Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00147 - 001005106864-0

Requerente: R.I.M.

Requerido: M.A.M.C. => DESPACHO: Intime-se o advogado do requerido para manifestação. Boa Vista-RR, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00148 - 001005114784-0

Requerente: M.C.S.P.

Requerido: R.M.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 23/11/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**

Eliana Palermo Guerra

#### INDENIZAÇÃO

00266 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Audiência REDESIGNADA para o dia 13/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00426 - 001001010224-1

Réu: João Cândido da Costa e outros => Despacho: Designe-se data para oitiva de Jairo dos Santos Melo, no endereço de fls. 116. Intimações necessárias. Após, encaminhem-se os autos ao MP para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001001010228-2

Réu: Rosemaqui Galdino Rodeiro => Despacho: Diga a Defesa sobre o retorno dos autos do TJ/RR. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00428 - 001001010342-1

Réu: Francivaldo Santos Calazans => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia vinte e três de novembro de 2005, às 19:30h, que figura como acusado, FRANCIVALDO SANTOS CALAZANS, Ação Penal nº 010 01 010342-1, deixou de realizar-se em razão da ausência das testemunhas arroladas. Certifico a presença do Réu. Juntem-se os demais mandados. DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DE CARLOS LUIZ GOUVEIA FILHO E EXPEÇA-SE MANDADO DE CONDUÇÃO COERCITIVA. Cumpra-se. Nada mais havendo foi encerrada a presente audiência. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001001010926-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva => Despacho: Juntem-se os mandados de fls. 163 e 166. Oficie-se à PM de Boa Vista, como requer o MP às folhas 179. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00430 - 001001010992-3

Indicado: A.B.N. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001002020718-8

Indicado: V.S.A. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001002026440-3

Indicado: B.C.S. => Despacho: Ao MP. Em virtude da não localização de Suzete Sales. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001002051160-5

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Despacho: Expeça-se verificação em nome do Réu e oficie-se à Receita Federal buscando informações sobre a localização do mesmo. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00434 - 001004083664-4

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005114680-0

Réu: Orlando Alves Mota => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 01/12/2005, às 08:00h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00436 - 001003060812-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Despacho: Oficie-se ao Hospital Coronel Mota requerendo a indicação de médico para realização de

perícia, bem como dia e hora para realização da mesma. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto.

#### PRISÃO PREVENTIVA

00437 - 001005120057-3

Requerido: Antonio Denilson Carvalho Silva => Despacho: Aguarde-se o cumprimento do mandado. Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 23/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00438 - 001001011586-2

Réu: Maria do Socorro Nascimento Lage => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter a ré concorrido para a infração penal, ABSOLVO a acusada MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO LAGES (Proc. 0010 01 011586-2). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00439 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => Verifico nos autos às fls. 275, certidão do cartório da 2A Vara Criminal, informando que o recurso impetrado pelo Advogado é intempestivo, contrariando o que determina o artigo 593 do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego o seguimento do presente recurso. Desentranhe-se a peça de fls. 247-274, encaminhe-se à parte. Cumpra-se sentença de fls. 228-242. Comarca de Boa Vista (RR), 24 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO: Desentranhamento de fls. 247/274 efetivado(a). PEÇA A DISPOSIÇÃO DA PARTE. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00440 - 001005112299-1

Réu: Erivan Rodrigues Alfaia => O apelante ERIVAN RODRIGUES ALFAIA, declara, em petição (fls. 188), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, e com fundamento no artigo 120, caput, do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de fls. 166, letra "e". Expeça-se o respectivo Alvará de Liberação, do valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Providências de praxe, para o fiel cumprimento dessa decisão. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR)

em 23 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00441 - 001005117395-2

Autor: Wesley Costa de Oliveira

Réu: Anderson Monteiro Alves e outros => ACUSADOS DENUNCIADOS PELO M.P.E. EM 21/11/2005 NAS PENAS DO ART. 14 CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se os denunciados ANDERSON MONTEIRO ALVES, FÁBIO MARTINS DA SILVA, GLEIDSON LOPES RODRIGUES, JOSIAS CARVALHO DE MOURA, MARCIO DORNELLES DE ALMEIDA, MARINALDO DAVID DA SILVA, MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA, MARIO FLÁVIO DAVID DA SILVA, WALDIR ALVES DA SILVA FILHO, VANDERLEI JOSÉ DA

SILVA SIMÃO e VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 29 de novembro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial Requisitem-se os acusados.(...) Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Rosilda de Carvalho.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00442 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => "DECISÃO: Defiro cota ministerial de fls. 20, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido, com urgência. § Boa Vista/RR, 24/11/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00443 - 001004092744-3

Réu: Joao de Jesus de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001005120131-6

Réu: Antonio Marcos Medeiros da Silva e outros => Decisão de fls.07/07vº: "...Assim sendo, dantwe da incompetência desta Vara para o processamento desta precatória, remeten-se os autos ao Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, com escopo de cumprir a finalidade desta deprecata. Comunique-se ao Juízo Deprecante, informando o inteiro teror deste r. despacho. I. Boa Vista/RR, 24/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00445 - 001005117464-6

Autor: Elisângela do Nascimento Ferreira => "Solicite-se a Direção da Cadeia Pública de Boa Vista certidão carcerária do apenado ARIOMALDO DELMIRO DOS SANTOS.º...Percebe-se que o apenado ARIOMALDO DELMIRO DOS SANTOS possui processo de execução penal neste Juízo, assim sendo, apense-se essa Solicitação Criminal aos autos nº 0010 04 094063-6, devendo estes autos de solicitação criminal tramitar sob a responsabilidade do(a) servidor(a) encarregado(a) do processamento da Execução penal acima citada.ºI.Boa Vista/RR, 06/10/2005.Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AVCr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â):**  
José Rocha Neto  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00446 - 001001013957-3

Réu: Rosa Maria Rocha da Costa => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00447 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Aguarda expedição de mandado/edital. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00448 - 001003060747-6

Réu: Claudio Hermes Vasconcelos => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00449 - 001002026790-1

Réu: Mário Taumaturgo Ribeiro Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00450 - 001002036053-2

Réu: Paulo Henrique da Cunha Lopes e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB).

Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001003074147-3

Réu: Wilson Sousa da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001005100397-7

Indiciado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 22 de Novembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00453 - 001002029895-5

Réu: Joaquim Souza das Mercês => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00454 - 001002042773-7

Réu: Davi Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo

prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência." Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => FINAL DE DECISÃO:"(...)Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16(dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência." Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00456 - 001002030141-1

Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2005 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001005103829-6

Réu: Alex de Souza Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, CONDENANDO o réu ALEX DE SOUZA BEZERRA nas sanções do artigo 155,§4º,I, do Código Penal...em vista do que reduzo a sanção acima para 2 (dois) anos de reclusão, que torno definitiva por não concorrerem causas de aumento ou diminuição. A pena de multa fica estabelecida em 30(trinta) dias multas...Arbitro o dia multa no patamar inicial, ou seja 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo...ABERTO será o regime inicial de cumprimento...SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito(§2º, in fine): PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE e RESSARCIMENTO À VÍTIMA DO VALOR DE R\$ 30,00, ficando a critério do Juízo da Execução o tempo e o modo de cumprimento, deduzindo-se, obviamente, o tempo da prisão provisória. Considerando a substituição de pena acima fixada e o regime inicial de cumprimento, expeça-se, incontinenti, ALVARÁ DE SOLTURA para o réu ALEX DE SOUZA BEZERRA, devendo, ainda, o sentenciado ser cientificado que não poderá se ausentar desta Comarca até que cumpra integralmente a sanção, bem como deverá manter seu endereço atualizado perante a Justiça, sob pena de revogação do benefício, conforme reza o §4º do art.44 do Código Penal. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intime-se o sentenciado, seu Defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.0 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00459 - 001005116326-8

FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 22 de Novembro de 2005. Dr. Antonio Agamenon de Almeida.

Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001005116375-5

Indicado: H.J.L.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 22 de novembro de 2005.Dr Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005122409-4

Indicado: W.R.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, RELAXO A PRISÃO do indicado WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA. Expeça-se o ALVARÁ. Registre-se e intimem-se. Segue despacho recebendo a denúncia."BV,22/11/2005-Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00462 - 001001000215-1

Réu: Genival Leal de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04(quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I." Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00463 - 001005119028-7

Requerente: Antonio Lemos Campos Nascimento => FINAL DE DECISÃO"(...)Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. B.V/RR, aos 04 dias de novembro de 2005. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001005118390-2

Requerente: F.A.A.S. => Pelo exposto, em consonância com a r. cota Ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo improcedente o pedido formulado por F.A.A.S para indeferir o pedido de autorização para participação de adolescentes nos referidos eventos itinerantes. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista(RR), 23 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001005117612-0

Requerente: A.A.C.M.

Criança Adol: D.C.M. => Pelo exposto, com fundamento no art. 7º, XXXIII da CF c/c o art. 267, VI, do CPC, reconheço a ausência da possibilidade jurídica do pedido e extinguo o processo sem julgamento do mérito. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao S.I. desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista(RR), 22 de novembro de 2005. PARIMA

DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 001002049182-4

Adotante: E.A.T. => Isto posto, com fundamento no art. 267, III, do CPC, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista(RR), 23 de novembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

000072RR-B =>00025

000073RR-B =>00001

000074RR-B =>00018

000087RR-B =>00011, 00029, 00036

000105RR-B =>00014

000117RR-B =>00006

000135RR-B =>00030

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005122715-4

Autor: Edir Ribeiro da Costa

Réu: Elmano Otaviano da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### EXECUÇÃO

00002 - 001005122657-8

Exequente: Ana Claudia Urbano de Moura

Executado: Kristiane Katila e A Campos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 283,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005122673-5

Exequente: J.a. de Albuquerque-me

Executado: Geane Vilanova de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 278,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005122708-9

Exequente: Adisley Karine da Costa

Executado: Doriclefison de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005122661-0

Requerente: Fabio Mac Donald de Almeida

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 52,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 001005122659-4

Autor: Mirna Bayma Mendes

Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### MONITÓRIA

00007 - 001005122656-0

Autor: Ilda Camara de Souza  
 Réu: Goias Farma Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.  
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005122671-9  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Dorieth Rodrigues Batista => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 261,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005122721-2  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Lidia Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 142,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00010 - 001005122713-9  
 Requerente: Marcia Rodrigues de Macedo Lins  
 Requerido: Claro => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 6.632,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005122665-1  
 Autor: Celeste Campos Ricieri e outros  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.271,65. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005122658-6  
 Requerente: Nilsa Gomes de Aredes  
 Requerido: Valdevino Lima da Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001005122663-6  
 Autor: Irambergue da Silva Rodrigues  
 Réu: Evaldo Jesus Salgado Pinto => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 205,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001005122660-2  
 Requerente: Delmira Mourao Soares  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### MONITÓRIA

00015 - 001005122672-7  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Maria Edenilda Braga => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 277,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005122719-6  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Christiane Lima Martins Quadros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 288,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005122720-4  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Pascoal Sarmento Araujo => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.105,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001005122712-1  
 Autor: Janderson da Silva Leite  
 Réu: Ilmar Ferreira Leite => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.012,23. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO

00019 - 001005122666-9  
 Exequente: Washington Gonçalves da Silva e Silva  
 Executado: Enilda Rita da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 10.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005122670-1  
 Exequente: J.a. de Albuquerque-me  
 Executado: Criscila Paula de Almeida Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 120,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122722-0  
 Exequente: J.a. de Albuquerque-me  
 Executado: Franciney Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 224,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 001005122714-7  
 Requerente: Elias Antonio de Paula  
 Requerido: Jose Marcelo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122716-2

Requerente: Claudiete Sousa da Silva  
 Requerido: Rosimere Pereira Santos => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00024 - 001005122726-1  
 Autor: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves  
 Réu: Ivo Felipe da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.595,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001005122717-0  
 Requerente: Damião Marques de Lima  
 Requerido: Embratel S/A => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Josimar Santos Batista.

#### MONITÓRIA

00026 - 001005122668-5  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Lirian Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 244,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005122669-3

Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Criscila Paula de Almeida Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 68,34. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005122724-6

Autor: J.a de Albuquerque-me  
 Réu: Elton Monteiro Porto => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 506,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005122664-4  
 Autor: Maria das Graças da Silva  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
 => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00030 - 001005122667-7  
 Autor: José Arivaldo de Azevedo  
 Réu: Claudianor Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00031 - 001005122707-1  
 Autor: Honorato Ferreira Sarmento  
 Réu: Elizangela Rodrigues Pinto => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00032 - 001005122723-8  
 Exeqüente: J.a. de Albuquerque-me  
 Executado: Marly Custodio Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 432,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00033 - 001005122662-8  
 Autor: Karina Oliveira Leite  
 Réu: Angela Maria Ribeiro de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 103,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005122674-3  
 Autor: J.a. de Albuquerque-me  
 Réu: Maria Edenilda Braga => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Valor da Causa: R\$ 277,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005122706-3  
 Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001005119357-0  
 Autor: Natasche da Conceição Barros  
 Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros  
 => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2005. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### COMARCA DE BOAVISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

000114RR-A =>00001  
 000175RR-B =>00001  
 000264RR =>00001;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Antônio Augusto Martins Neto

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001005122742-8  
 Impetrante: Boa Vista Energia S/A  
 Autor. Coatora: Juiz do 4º Juizado Especial Cível Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
 Jorge Anderson Schwinden

#### EXECUÇÃO PENAL

00001 - 002005008291-4  
 Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do sentenciado Dr. João Pojucan Pinto Souto Maior, para querendo, fazer carga dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002005007572-8  
 Réu: Suzana Oliveira de Almeida => Aguarda resposta 633. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005008534-7  
 Requerente: Joao Paulo de Oliveira Nascimento

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/11/2005

000190RR =>00006  
000368RR =>00005;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 003005004939-1  
Réu: Vanderlor Bezerra de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003005004140-6  
Infrator: C.J.L.T. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004941-7

Indicado: A.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA**

00003 - 003005005250-2

Infrator: L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**ORDINÁRIA**

00005 - 003005003960-8

Requerente: A.C.N.

Requerido: I.N.S.S.I. => R.H. Em réplica. Mucajá 19/10/2005.  
Alexandre Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira

**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00006 - 003005004086-1  
Requerente: Gildean da Silva Araújo => DECISÃO: Liberdade Provisória deferido(a). Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

**CONSELHO TUTELAR**

00007 - 003005005186-8

Requerente: C.M.D.C.A.I.  
Réu: C.F. => R.H. Acolho o Parecer Ministerial de fls. 08/09, cujas razões adoto como fundamentos para decidir determinando, por via de consequência, o abrigamento da menor Clarice Floriano, até ulterior deliberação deste Juízo. Designe-se dia e horário para oitiva da genitora da adolescente e do seu padrasto. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Mucajá, 22/11/2005.  
Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADO**

Expediente de 24/11/2005

004973AM =>00009  
005093AM =>00009  
013827BA =>00015  
000035RR-B =>00016  
000091RR-B =>00015  
000114RR-A =>00015  
000157RR-B =>00019  
000176RR-B =>00003, 00010  
000184RR-A =>00021  
000203RR =>00021  
000212RR =>00011, 00012, 00013, 00014, 00019  
000224RR-A =>00016  
000264RR =>00015  
000269RR =>00015  
027721RS =>00018  
040046RS =>00018

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 004705004966-8  
Indicado: A.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00002 - 004705004965-0  
Requerido: A.M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 24/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(A):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - OFERTA**

00005 - 004704003662-7

Requerente: S.B.S.

Requerido: J.C.R.S. =&gt; Arquivamento decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 004702000104-7

Requerente: Y.A.S. e outros

Requerido: J.P.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUIZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedido nº 0047 02 000104-7, em que Y.A.S menor rep./ Maria Crisleide Araújo da Silva move contra J.P.S., fica INTIMADO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004704003637-9

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.J.S.P. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos Pedido nº 0047 04 003637-9, movida por J.M.S, menor impúbere, representada por sua genitora Gessi Gomes Mendes contra J.J.S.P., fica INTIMADO: JOSELIO JACKSON DA SILVA PRIMO, brasileiro, cabeleireiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre o pedido de desistência desta ação, no prazo de 05 (cinco) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em ExercícioPort. 001/03 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO DE BENS**

00008 - 004703002078-9

Requerente: Marcilene Barbosa Alenca e Márcia Barbosa Alenca

Requerido: José Pereira de Alencar =&gt; Juntada efetivada de petição da dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR INOMINADA**

00009 - 004705005008-8

Requerente: Marcilene Barbosa Alenca

Requerido: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO: Defiro o pedido da requerente. Suspenda-se o feito por trinta dias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - José Menezes Pinheiro Junior, Virgilio Azevedo dos Santos.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00010 - 004705004839-7

Autor: C.S.S.

Réu: A.C.D. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, a seguir transscrito “ Emende a autora a inicial, através de seu advogado, para adquá-la aos requisitos do art.282 do CPC, em especial os incisos III e IV, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Adv - João Pereira de Lacerda.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00011 - 004705004704-3

Requerente: C.J.A.

Requerido: M.L.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2006 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00012 - 004705004781-1

Requerente: J.F.R.

Requerido: R.M.S.R. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 004781-1, proposta por Jeremias Farias Rodrigues contra R.M.S.R, ficando CITADA: RITA MACENA DE SOUSA RODRIGUES brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A DO ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av . Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 21 de dezembro de 2005., às 10:00 hs., para audiência de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão Judicial em Exercício Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00013 - 004705004790-2

Requerente: V.M.B.

Requerido: M.G.B.S. => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 05 004790-2, em que Varlene Maciel Barbosa move contra M.G.B.S., ficando CITADA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, que será contado da data da audiência a seguir designada. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO-A do ônus de comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 07 de dezembro de 2005, às 11:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00014 - 004705004791-0

Requerente: F.V.S.

Requerido: C.M.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 004703002088-8

Autor: Otília Natália Pinto

Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA. Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Indenização nº 0047 03 002088-8, proposta por O.N.P., contra R.N.R., fica Intimado RAIMUNDO NASCIMENTO RUFINO, brasileiro, Vice-Prefeito, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 258 e 259 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte:

“Considerando que o acordo proposto preenche os requisitos de natureza material e processual, homologo o acordo supra para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 158 § único, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269 inciso III do CPC. Custas finais pelos requeridos.

Sentença publicada em audiência, com as partes presentes e seus procuradores devidamente intimados. Intime-se as partes ausentes. Remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas finais. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas arquivem-se os autos. Registre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido a achado conforme foi assinado por todos. “. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00016 - 004702000398-5

Requerente: C.V.S.

Requerido: L.T. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transscrito “ Diga a autora, através de seu advogado, sob o teor da certidão de fl. 278v. Adv - João Pereira de Lacerda, Elena Natch Fortes.

00017 - 004703002112-6

Requerente: M.S.F.M.S.F.

Requerido: F.C.A. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 0047 03 002112-6, movida por M.S.F e M.S.F Rep./ por Silvia Mara dos Santos contra F.C.A., ficando INTIMADO FÁBIO CUNHA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, mecânico, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 55/56 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: “Ante o exposto, diante do reconhecimento espontâneo da paternidade pelo

requerido (fl.51), e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR o vínculo de paternidade existente entre MISLEY DOS SANTOS FARIAS, MILA DOS SANTOS FARIAS e FÁBIO CUNHA DE ANDRADE. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça o mandado, dê-se baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R. I. C. Rorainópolis, 27 de outubro de 2005. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão Judicial, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão Judicial em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 004705004807-4

Requerente: Antonio Moises Fernandes dos Santos

Requerido: Francisco Luiz Reginato => Audiência especial de inquirição do réu designada para o dia 14/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Paulo Mathias Ferreira, Alexandra Silveira.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00019 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura

Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/01/2006 às 10:00 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00020 - 004705004260-6

Requerente: O.S.

Requerido: E.C.O.L. => Final de sentença: Isto Posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem Custas. Sentença publicada em audiência. Dou por intimados nesta assentada as partes, o MP e a DPE. Após as baixas necessárias arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESCISÃO

00021 - 004703002162-1

Autor: Odilson Nunes da Cunha

Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Rescisão nº 0047 03 002162-1, em que O.N.C move contra Ubiratan Rodrigues Fonseca, fica INTIMADO ODILSON NUNES DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para o cumprimento do dispositivo da sentença, pagamento das custas processuais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e pagamento dos honorários da sucumbência no valor de R\$ 3.262,71 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ATO INFRACIONAL

00003 - 004703001592-0

Infrator: R.M.P. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 10/01/2006 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

00004 - 004704003866-4

Infrator: W.G. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 07/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004964-3

Autor: Dihene Apelfeler da Silva

Réu: Carlos Donizete =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/11/2005.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 13/01/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 004703001848-6

Indiciado: E.F.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2006 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

000116RR-B =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Érika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

## ADJUDICAÇÃO

00001 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Adjudicação, processo nº 060 03 004183-8, movido por Raimundo Nonato Ferreira Lima, ficam CITADOS Os POSSÍVEIS HERDEIROS LEGAIS DO REQUERENTE, para querendo ingressarem na lide, no prazo de 20 (vinte) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006005018419-5

Requerente: J.S.C.

Requerido: F.V.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.01819-5, que J. S. C. move contra F. V. L. fica CITADO Fábio Vieira Leite, brasileiro, casado, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 15 de março de 2006 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcílie ou transija será considerado(a) rebel e confessivo(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018420-3

Requerente: I.B.A.

Requerido: R.M.M.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018420-3, que I. B. A. move contra R. M. M. A. fica CITADO Ramão Miguel Martins Aivi, brasileiro, casado, diarista, atualmente em lugar incerto

e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 22 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018426-0

Requerente: D.C.S.

Requerido: M.J.S.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.018426-0, que D. C. S. move contra M. J. S. S. fica CITADA Maria de Jesus dos Santos Silva, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 08 de fevereiro de 2006 às 11:50 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00005 - 006002000524-9

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Antonio G de Laia => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000524-9, que a União (Fazenda Nacional) move contra A. G. L., fica CITADO Antônio Gomes de Laia, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 33.983,30 ( trinta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 006005018422-9

Requerente: A.J.V.

Requerido: V.L.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo nº 060.05.018422-9, que A. J. VS. move contra V. L. S. fica CITADA Valdete Luz da Silva, brasileira, casada, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2006 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24 de novembro de 2005. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/11/2005

000157RR-B =>00001  
000299RR =>00001;

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(Ã):**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### COBRANÇA/CAUTELAR

00001 - 006002001777-2

Requerente: Alinete Lopes Castelo Branco

Requerido: Julieta Furtado Barboza => DECISÃO: "Considerando a sentença de fls. 25/27 indefiro o pedido de fls. 93/94 e considero desfeita a penhora de fls. 58/58v. Publique-se. Após, cls.". Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CRIMINAL

Expediente de 23/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A):**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505002078-2

Requerente: Josefa Paulino de Souza => SENTENÇA: No caso em tela, observo que o motivo do pedido de dispensa é relevante e está devidamente comprovado. Posto isso, julgo extinta a ação com julgamento do mérito, nos termos do artigo 443, §2º, do CPP. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505002082-4

Requerente: Elbio Joaz Cappelle do Valle => SENTENÇA: No caso em tela, observo que o motivo do pedido de dispensa é relevante e está devidamente comprovado. Posto isso, julgo extinta a ação com julgamento de mérito, nos termos do artigo 443, §2º, do CPP. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002083-2

Requerente: Janete Maria de Araújo Leal => SENTENÇA: No caso em tela, observo que o motivo do pedido de dispensa é relevante e está devidamente comprovado. Posto isso, julgo extinta a ação com julgamento do mérito, nos termos do art. 443, §2º do CPP. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/11/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A):**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 000505002081-6

Indicado: D.A.N. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o disposto no diploma penal brasileiro, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DAVID ALVES DO NASCIMENTO, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de

2005. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1ª VARA CÍVEL**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 96370-3** em que é requerente **LIZETE HOLANDA FRANCO** e requerido **ELISON HOLANDA FRANCO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 09 de setembro de 2005. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 092440-8** em que é requerente **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO** e requerida **EDNILZA BARROSO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é absolutamente incapaz. Decreto a **INTERDIÇÃO de EDNILZA BARROSO DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.<sup>a</sup> **MARINALVA SILVA DO NASCIMENTO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 097247-2** em que é requerente **PAULO LOPES DO NASCIMENTO** e requerida **ROSÉLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, verifica-se que a interditanda é absolutamente incapaz. Decreto a **INTERDIÇÃO de ROSÉLIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **PAULO LOPES DO NASCIMENTO** o qual deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 091203-1** em que é requerente **GLÓRIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA SOUSA** e requerida **HELENA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de HELENA MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA DA COSTA SOUSA**, que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de agosto de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 096878-5** em que é requerente **ANÍBAL AGUIAR DA SILVA** e requerido **AILSON DE OLIVEIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de AILSON OLIVEIRA SILVA**, na condição de

absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **ANÍBAL AGUIAR DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 04 096863-7** em que é requerente **FRANCISCA VÉRONICA CARNEIRO SILVA** e requerido **CÍCERO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de JOSIANE MARTINS VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **FRANCISCA VÉRONICA CARNEIRO SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET  
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE  
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 097444-5** em que é requerente **LÁURILENE VIANA SOUZA** e requerido **BERNARDO VIANA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de BERNARDO VIANA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **LAURILENE VIANA SOUZA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de setembro de 2005. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que

ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **MECÍDIO VIANA BEZERRA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Antônio Viana Filho e Augusta Bezerra, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 121208-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.N.G.B., contra M.V.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, filho de Maria José dos Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 120674-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.L.S., contra J.R.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EDVALDA NUNES CABRAL**, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco Assis Nunes e Jovenila Ribeiro Nunes, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 121462-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes B.P.C., contra E.N.C., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ROSILENE LIMA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Teixeira de Vasconcelos e Maria de Nazaré Lima de Vasconcelos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 05 120609-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.M.S., contra R.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **IZABEL BARBOSA SOARES**, brasileira, companheira, do lar, RG 139.442 SSP/RR e CPF 235.121.563-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 091021-7, Ação de Cautelar Inominada, em que são partes I.B.S., contra S.N.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE:** **MARIA BERNADETE CRUZ RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, RG 71.203 SSP/RR e CPF 832.826.372-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 087728-3, Ação de Guarda de Menor, em que são partes M.B.C.R., contra C.A.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.M.S. e outra menor rep. por SOLANGE BARRETO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, copeira, RG 107.429 SSP/RR e CPF 510.494.732-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 067730-5, Ação de Execução, em que são partes T.M.S. e outra, contra A.N.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.M.S. e outra menor rep. por SOLANGE BARRETO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, copeira, RG 107.429 SSP/RR e CPF 510.494.732-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 063410-8, Ação de Execução, em que são partes T.M.S. e outra, contra A.N.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: T.M.S. e outra menor rep. por SOLANGE BARRETO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, copeira, RG 107.429 SSP/RR e CPF 510.494.732-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 087679-8, Ação de Execução, em que são partes T.M.S. e outra, contra A.N.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: N.C.C. menor rep. por MARIA BERNADETE CRUZ RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, RG 71.203 SSP/RR e CPF 832.826.372-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 055132-0, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes N.C.C., contra V.P.M., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: EMERSON DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, pintor, RG 182.437 SSP/RR e CPF 835.314.672-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 073787-7, Ação de Guarda de Menor, em que são partes E.P.S., contra S.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: F.S.M. menor rep. por SOLANGE DA SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, estudante, RG 244.441 SSP/RR e CPF 777.833.362-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 04 078422, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes F.S.M., contra C.F.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: A.S.A. rep. por ANTÔNIA DOS SANTOS BEZERRA**, brasileira, solteira, do lar, RG 311.762-6 SSP/RR e CPF 748.027.042-91, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 0967354-7, Ação de Execução, em que são partes A.S.A., contra L.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: C.A.T.P. menor rep. por MARIA RAQUEL TOMAZ**, brasileira, solteira, auxiliar de enfermagem, RG 90.939 SSP/RR e CPF 323.050.602-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo n.º 03 059982-2, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.A.T.P., contra J.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: SALUSTRIANO SOUSA MENESSES**, brasileiro, casado, agricultor, RG 509.505 SSP/RR e CPF 176.254.912-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, manifestar-se nos autos do Processo n.º 04 081120-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes S.S.M., contra M.Q.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador do RG 1.048.982 SSP/PB e CPF 466.885.954-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 05 114159-5, ação de Guarda de Menor, em que são partes M.N.N. contra O.M.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: DENISE MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG 56.721 SSP/RR e CPF 182.779.692-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 04 081368-4, ação de Separação Litigiosa, em que são partes D.S.S. contra M.G.S. no valor R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: BOANERGE PAULO DE LUCENA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 8.543 SSP/RR e CPF 017.668.052-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 064140-0, ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes B.P.L. contra A.C.M. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n.º - Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e cinco. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Titular**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 111.494 SSP/RR e do CPF n.º 304.177.322-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 03 074329-7 – Divórcio Litigioso**, em que são parte requerente F.R.S. e requerido(a) G.S.S., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, divorciado, funcionário público federal, portador do RG n.º 46.039 SSP/RR e do CPF n.º 112.330.362-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 03 072735-7 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são parte requerente J.V.S.F. e requerido(a) I.S.S. e outros, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JÚLIO PINTO**, português, divorciado, instrutor, portador do RG n.º RNE W170766-7 e do CPF n.º 074.759.182-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos n.º **0010 04 085376-3 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são parte requerente A.J.P. e requerido(a) D.J.R. e outros, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 02 048263-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente Janilce Lopes Machado e interditando(a) **Lúcia Carvalho Feitosa**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **LÚCIA CARVALHO FEITOSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JANICE LOPES MACHADO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 096548-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Antônia Chagas de Araújo Fonseca** e interditando(a) **Mariza Chagas de Fonseca**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...

**POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIZA CHAGAS DA FONSECA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ANTÔNIA CHAGAS DE ARAÚJO FONSECA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 102498-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Zaire Rocha de Souza** e interditando(a) **Hugo Felipe Rocha de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **HUGO FELIPE ROCHA DE SOUZA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **ZAIRE ROCHA DE SOUZA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 096655-7 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cícera Melo da Silva** e interditando(a) **Claudinei Melo da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição

deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **CLAUDINEI MELO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CÍCERA MELO DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Compridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 04 091565-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Auzenir da Conceição** e interditando(a) **Antônio Francisco Pinheiro da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **ANTÔNIO FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **AUZENIR DA CONCEIÇÃO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de agosto de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 05 103956-7 – **Curatela / Interdição**, em que é

parte requerente **Francisco Alves de Oliveira Filho** e interditando(a) **Maria do Socorro Alves de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 05 103973-2 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Miqueia de Souza Santos** e interditando(a) **Mario Roberto de Souza Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância que o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Mario Roberto de Souza Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Miqueia de Souza Santos**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termo do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2005. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**Escrivã-Judicial**

Maria das Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, Brasileira, divorciada, RG n.º 17.365 SSP/RR, CPF n.º 034.494.672-04, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoas acima para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 000482-7 – Consignação em Pagamento, em que é parte Requerente: **Maria de Fátima Fonseca de Albuquerque** e Requerido: **Espólio de Alaide Pereira de Araújo e Cécero Pereira da Silva**, representado pela inventariante, **Sra. Maria de Nazaré da Silva Viana**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**Escrivã-Judicial**  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE: SARA PEREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, divorciado, RG n.º 2030 SSP/RR, CPF n.º 043.033.002-25, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoas acima para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 066087-1 – Inventário Negativo, em que é parte Requerente: **Cícero Pereira da Silva** e Requerido: "de cujus" **Alaide Pereira de Araújo**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

#### **3ª VARA CRIMINAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.** (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **CASSIMIRO BARBARES CARVALHO**, vulgo "Lourenço", brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Normandia/RR, nascido em 09/02/1970, prontuário INI n.º 001017314-5, filho de Darciso Barbares Carvalho e de Angela Barbares Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 141/144, referente aos autos de Ação Penal n.º 0010.01.012555-6, com a Execução Penal n.º 0010.03.069931-7.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, *caput*, c/c 109, IV e 113, todos do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 15/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ELCI DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, amasiado, ajudante de pedreiro, natural de Manaus/AM, nascido em 05/10/1980, RG n.º 811767-SSP/RO ou 15666085-SSP/AM, CPF n.º 714.966.292-72, prontuário INI n.º 001593438-1, filho de José Ribeiro da Conceição e de Maria de Nazaré da Silva Conceição, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Decisão de fls. 10/12 dos autos de Pedido de Progressão de Regime, com a Execução Penal n.º 0010.04.083832-7.

**Decisão:**

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/3/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de novembro de 2005. Eu, Alexandre de Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**1º Juizado Especial**

**EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 067470-8 **COBRANÇA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **PEDRINA CARVALHO DE AQUINO** e executado **LUIZ GONZAGA DAS C. MARINHO**, na seguinte forma:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(um) aparelho de som, marca AIWA, com duas caixas de som, 02 deck, modelo CX-NSZ 6 LH	Em bom estado de conservação e funcionamento	150,00
01 (um) aparelho de TV, 20”, marca LG, colorido, com controle remoto, modelo Cinemaster	Em perfeito estado de conservação e funcionamento	600,00
	<b>TOTAL</b>	750,00

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 13/12/2005 ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 23/12/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 25/11/2005.

**Márcio Lacerda Lima**  
Escrivão Substituto

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Expediente do dia 25 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, ART. 41-A E 73 DA LEI N.º 9.504/97

**EMBARGANTE:** FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
**ADVOGADA:** MARIA ELIANE MARQUES E OUTROS  
**EMBARGADO:** OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
**ADVOGADO:** JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS  
**EMBARGADA:** OTÍLIA NATÁLIA PINTO  
**ADVOGADO:** ANDRÉ LUIZ VILLORIA BRANDÃO

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial interposto por Francisco Flamarion Portela, com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, LIV, e LV c.c. o art. 276, § 4º do CE..

O recorrente ingressou com representação eleitoral contra os recorridos por violação ao art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97 c.c. art. 299 do Código Eleitoral, que veio a ser julgada improcedente nos termos da ementa seguinte.

“EMENTA: DIREITO ELEITORAL, REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, ART. 41-A E 73 DA LEI N.º 9.504/97.

PRELIMINARES: CONVICAÇÃO DE SUPLENTE DE OUTRA CLASSE. IMPOSSIBILIDADE. QUORUM INTEGRAL DESNECESSÁRIO. INADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COISA JULGADA. REJEIÇÃO INTEMPESTIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVAS DA CAPTAÇÃO ILEGAL DE SUFRÁGIO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não é possível a convocação de Juiz Suplente de classe distinta daquela a qual pertence o titular, de acordo com o disposto no art. 7º, parágrafo único, do RITRE-RR.

2. O art. 28 do Código Eleitoral, segundo o qual os Tribunais Regionais deliberam por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, prevalece sobre o art. 2º do RITRE-RR, sendo desnecessário, em sede Regional, o quorum integral para julgamento de supostas infrações aos artigos 41-A e 73 da Lei 9.504/97.

3. O prazo para interposição de Representação Eleitoral é de cinco dias.

4. Havendo representação por conduta vedada e por captação ilegal de sufrágio adota-se o procedimento que possibilita maior dilatação probatória, no caso o previsto no artigo 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

5. Não há coisa julgada se a ação anterior não tem as mesmas partes.

6. É improcedente a Representação Eleitoral por captação de sufrágio em que não há prova suficiente dos fatos alegados”

Irresignado com a decisão, opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados na forma da seguinte ementa :

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS PARA A INTERPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ART. 73 DA LEI N.º 9.504/97. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL.

INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. REJEIÇÃO.”

A Recorrente aponta, em suas razões, violação à lei e divergência deste Tribunal com julgado do e. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia..

É o breve relato.

Decido.

Verifico que o recurso é intempestivo. O acórdão hostilizado foi publicado no DPJ n.º 3231, de 05 de outubro de 2005, sendo opostos embargos declaratórios em 10 de outubro de 2005. O REsp foi interposto em 07 de novembro de 2005, portanto, fora do tríduo imediato posterior à publicação do acórdão que julgou os embargos, ocorrida no DPJn.º 3236 de 28 de outubro de 2005 (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral).

ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 278, § 1.º, do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2005.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
— Juiz Presidente —

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 840, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **LUCIANO DA SILVA RIBEIRO**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 841, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor, **ALCIONE LEAL DOS SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 842, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **LEUDA MARTINS NOBRE**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 843, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 844, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 2JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 845, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 846, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 5DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 847, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Alterar o período de gozo de férias do servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, deferido pela Portaria nº 676/05 de 16SET05, para o período de 19DEZ a 23DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### PORTARIA N° 848, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 785/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3237 de 29OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 849, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de gozo de férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, deferido pela Portaria nº 783/05 de 28OUT05, para o período de 19DEZ05 a 1°FEV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 850, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 744/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3229 de 19OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

**PORTRARIA N° 851, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, no período de 4DEZ05 a 6DEZ05, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça – CNPG, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/11/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2005.42.00.002416-3 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQDO:RAUL RIBEIRO PINTO E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002418-0 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE:ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANDRE LUIZ MATOS DO NASCIMENTO  
REQDO:UNIAO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2005.42.00.002417-7 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
REU:FRANCISCO SOARES DE MELO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002419-4 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR  
REQDO:JUAN BRAULIO DIAZ FERNANDEZ  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**

**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700884-8 PROT.:24/11/2005  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::SILAS PAES PINTO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :1

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 254-A => 001  
RR 155-B => 002  
RR 269 => 003, 008  
AM 3934 => 003, 015  
RR 153 => 005  
RR 162-A => 006  
RR 214 B => 006  
RR 264 => 007  
MG 81176 => 008, 019  
RR 114-A => 009  
RR 118 A => 009  
RR 197 => 009  
RS 8301 => 010  
RR 003 => 012

RR 185 A => 013  
 RR 074-B => 014  
 RR 155 => 015, 019  
 RR 368 => 016  
 RR 385 => 020  
 RR 323 => 021  
 CE O15168 => 023  
 RR 160 => 024

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
 RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
 Diretor de Secretaria  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

### EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

001 - 2005.42.00.002333-6  
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQUERENTE : ANTONIO NILSON MOREIRA  
 ADVOGADO(S) : ELIAS BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 254-A

**DECISÃO:** "...DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória ao requerente ANTONIO NILSON MOREIRA, mediante fiança arbitrada no valor de R\$ 451,11 (quatrocentos e cinqüenta reais e onze centavos), nos termos da alínea "b", art. 325 do CPP..."

#### AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.000621-0  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO  
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

**DESPACHO:** "...Embora insistindo na realização da perícia, a defesa deixou transcorrer o prazo *in albis* para indicar o trecho de áudio de voz pertinente ao exame pericial, contudo, resta consignado nos autos (fls. 618), que assume a responsabilidade pelo excesso de prazo na conclusão da instrução probatória. Assim sendo, defiro a cota ministerial de fls. 638, alíneas "a", "b" e "c"..."

### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2005

#### AUTOS COM DESPACHO

003 - 2001.42.00.000237-1  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : CARLA MARIA FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (S) : AM 3.934 - DAVID AMALON NETO  
**DESPACHO:** Digam os autores remanescentes sobre a petição e documentos de fls. 204/224.

004 - 2005.42.00.001962-7  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

005 - 2005.42.00.000841-9  
 CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : PEDRO PADILHA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 153 - NILTER DA SILVA PINHO  
 IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL/RR  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição.

006 - 2003.42.00.002930-9  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ESPÓLIO DE CÂNDIDO PINTO DE ARAÚJO FILHO  
 ADVOGADO : RR 162-A - HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
 RÉU : UNIÃO E ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR 214 B - ANTONIO PEREIRA COSTA  
**DESPACHO:** Diga o Espólio sobre o documento novo. Após, registre-se em conclusão para sentença.

007 - 2005.42.00.000147-8  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : WILDERLEY SILVEIRA LOPES  
 ADVOGADO : RR 264 - ALEXANDRE CESAR DANTAS E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

008 - 2000.42.00.002082-1  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : CARLA MARIA FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 269 - RODOLPHO MORAIS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : MG 81176 - FREDERICO GAZOLLA RENNÓ  
**DESPACHO:** O único autor remanescente JOÃO EVANGELISTA DE PINHO NETO, promova o curso do processo no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

#### AUTOS COM DECISÃO

009 - 2005.42.00.001412-8  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : LOURDES SANZ RODRIGUEZ E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 114-A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM RORAIMA - CRM E UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
 ADVOGADOS : RR 118 A- GERALDO JOÃO DA SILVA RR 197 - ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**DECISÃO :** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. A secretaria certifique o decurso dos prazos para resposta.

010 - 2005.42.00.001262-8  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR  
 ADVOGADO (S) : RS 8301 - LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQUERIDO : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO  
**DECISÃO :** Tendo em vista a superveniência dos julgamentos das ADI nºs 2797 e 2860/DF, que declararam inconstitucionais os §§ 1º e 2º do Art. 84 do CPP, reconsidero a decisão de fls. 20/220. Notifiquem-se os requeridos para apresentarem defesa preliminar. Intime-se a União para manifestar interesse na causa.

011 - 2003.42.00.002908-0  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : UNIÃO E FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 REQUERIDO : ESPÓLIO DE DEVINO GREGÓRIO DA SILVA  
**DECISÃO :** Retifiquem-se autuação e registro para constar como requerido o Espólio de DIVINO GREGÓRIO DA SILVA. Cite-se o Espólio na pessoa de sua inventariante, senhora LUCÉLIA MARIA GONÇALVES.

012 - 2003.42.00.002151-3  
 CLASSE : 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 REQUERIDO : LAWRENCE MANLY HARTZ E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
**DECISÃO :** Tendo em vista a decisão liminar na RCL nº 3813/RR, Ministro Carlos Ayres Britto, que invocou para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as questões relacionadas à demarcação da TI Raposa Serra do Sol, na qual está encravado o imóvel em causa, suspendo o curso deste processo até ulterior deliberação da Suprema Corte.

013 - 2005.42.00.002038-9  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : HILDEMARIA TEIXEIRA MIRANDA  
 ADVOGADO : RR 185 A - AGENOR VELOSO BORGES  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DECISÃO:** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a resposta da União.

#### AUTOS COM SENTENÇA

014 - 2004.42.00.000981-9  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 074-B - CARLOS CAVALCANTE  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E OUTRO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**SENTENÇA:** .... Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da presente ação em face da requerida **Urihi Saúde Yanomami**, nos termos do parágrafo único, do Art. 158, do CPC e declaro extinto o processo sem exame de mérito em relação a ela, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Outrossim, pelos fundamentos invocados **julgó procedente**, em parte, os pedidos contidos na inicial, razão pela qual condeno a **UNIÃO** e a **FUNAI** a pagar aos requerentes, o seguinte: 1) **Indenização por danos morais** no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser dividida em partes iguais entre os requerentes e corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (11/12/2003), conforme dispõe a Súmula 54 do STJ. 2) **Indenização por danos materiais** sob a forma de pensão mensal no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, **um para cada autor**, devidos: 2.1) para a Requerente ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO desde a data do evento danoso (11/12/2003) até a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. 2.2) para o Requerente menor ERICK RODRIGO SANTIAGO DA SILVA desde a data do evento danoso (11/12/2003) até a data em que completar a maioridade civil, a partir de quanto esta parcela passará a integrar a pensão da requerente ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO, conforme RTJ, 79:142; STJ Resp408802/RS, etc - direito de acrescer. Deixo de condenar as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor da indenização por danos morais, em face da sucumbência recíproca caracterizada pela fixação da indenização em valor muito inferior ao pleiteado (art. 21, do CPC).... Por outro lado, com relação ao valor dos danos materiais e, ante a ínfima sucumbência, condeno as requeridas ao pagamento de honorários advocatícios calculada em 5% sobre a soma das prestações vencidas, mais doze das vincendas. Sem custas. Sentença sujeita a reexame necessário.

#### ATO ORDINATÓRIO

015 - 1992.42.00.000052-9  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : IVANILDE RABELO MARTINS  
 ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTÔNIO ONEILDE FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (S) : AM 3.934 - DAVID AMALON NETO  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimados os autores para requererem o que entenderem de direito.

016 - 2005.42.00.000955-8  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : GONÇALO DE SOUZA  
 ADVOGADO : RR 368 - JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA E INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO MBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 PROCURADOR (ES) : ALEXANDRE COELHO NETO  
 SILVIA TEREZA NOVAES  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA : DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : SILAS SILVA DE OLIVEIRA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

018 - 2005.42.00.001187-0  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GERSON PACO DE MATOS  
 DEFENSOR PÚBLICO : PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica intimado (a) o autor (a) para no prazo de dez (dez) dias, apresentar réplica a contestação.

019 - 1999.42.00.000057-2  
 CLASSE : 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : MARCIO GREIK DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 155 - ANTÔNIO ONEILDE FERREIRA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (S) : MG 81.176 - FREDERICO GAZOLLA  
 RENNÓ  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimados os autores para requererem o que entenderem de direito.

020 - 2005.42.00.001105-0  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR  
 ADVOGADO : RR 385 - ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

021 - 2005.42.00.000733-1  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : NAIR GOMES MARQUES  
 ADVOGADA : RR 323 - LARISSA DE MELO LIMA  
 RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

022 - 2005.42.00.001039-1  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 RÉU : MERES ZANANDREIA VIEIRA  
 ADVOGADO : DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2005**  
**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

023-2004.42.00.00.0227-0  
 CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE: IMPORTADORA VIDRORAIMÁ PARACAIMA LTDA  
 ADVG: RENAN COELHO - OAB/CE 015168  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 O Exmo Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou a **Sentença**: A luz do exposto, **JULGO EXTINTOS** os presentes embargos, com fulcro no art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c o art. 16, § 1º da Lei 6.830/80, determinando o prosseguimento da execução fiscal pertinente. Custas de lei. Sem honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024-2003.42.00.00.2058-7  
 CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO  
 ADVG: ROMMEL LUCENA - OAB/RR 160  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 A Exma Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: Considerando o requerimento da parte e a necessidade da realização da diligência para que a embargante, segundo sustentado a fls. 275, possa comprovar suas alegações, CONVERTO o feito em diligência e DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, nomeando o Dr. Pedro Nunes Ferraz da Silva, CRC/SP-RR nº 105.940 como perito contábil do juízo. Intimem-se as partes para, no quinqüênio legal, indicarem assistentes técnicos e ofertarem quesitos - § 1º do art. 421 do CPC. Ofertados os quesitos, intime-se o perito para aceitar o encargo e apresentar sua proposta de honorários, os quais serão suportados pela embargante - art. 33 do CPC. Aceito o encargo, deverá o perito firmar o tempo de compromisso, sendo cientificado que deverá apresentar o laudo em 20 dias após a carga dos autos. Intime-se.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

025-2002.42.00.00.1948-6  
 CLASSE: 11100-EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBTE: ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR: ADALTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR  
 O Exmo Sr. Juiz Federal RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO exarou o **Despacho**: Tendo em vista que a movimentação processual deste feito encontra-se equivocada, constando a rotina "156/9 - DEVOLVIDOS C/ SENTENÇA S/ EXAME DO MÉRITO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL/ PERDA DE OBJETO", quando na verdade, o feito foi convertido em diligência, determino as providências necessárias para sua retificação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

## EDITAIS

**MM. Juiz de Direito Titular**  
 PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
 ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
 MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO PIMENTEL GIRARD**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 1319778 SSP/PA e do CPF nº 270.405.182-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do processo nº. 0010 05 109748-2 - **Divórcio Litigioso**, em que são partes Requerente(s) **E.V.S.G.** e Requerido(a) **P.P.G.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **06 de fevereiro de 2006, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, nº 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
 Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ NELSON DA CONCEIÇÃO SILVA** e **ROSA RABELO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Graça Aranha, Estado de Maranhão, nascido 22 de janeiro de 1977, de Profissão padeiro, residente Rua: C 49, nº 276, Bairro- Alvorada, filho de **NELSON PEREIRA** e de **FRANCISCA MARIA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Vigia, Estado do Pará, nascida a 30 de agosto de 1969, de profissão do lar, residente Rua: C 49, nº 276, Bairro- Alvorada, filha de **JOAQUIM FERREIRA DA COSTA** e de **VALDOMIRA DA CONCEIÇÃO RABELO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JEFFERSON CAVALCANTE** e **MAYARA ARAÚJO RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido 2 de junho de 1984, de Profissão vendedor, residente Rua: Jesus Cruz, nº 119, Bairro- Liberdade, filho de **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE** e de **VERONICA PRAEIRO**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 6 de maio de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Jesus Cruz, nº 119, Bairro- Liberdade, filha de **SEBASTIÃO JENAIR RIBEIRO** e de **ENY ARAÚJO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ERONILSON CAETANO DA SILVA** e **CRISTIANE SILVA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascido 20 de novembro de 1976, de Profissão funcionário publico, residente Rua: Tia Joaca, nº 688, Bairro- Caimbe, filho de \*\*\* e de **TEREZA CAETANO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de dezembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua: Tia Joaca, nº 688, Bairro- Caimbé, filha de **RAIMUNDO GALDENCIO DE ALMEIDA** e de **MARIAARLETE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ARNÓBIO DUARTE FERREIRA** e **MARIA DE JESUS SANTOS TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Sobral, Estado do Ceará, nascido 1 de janeiro de 1966, de Profissão pedreiro, residente Rua: R 19, nº 327, Bairro- Cidade Satélite, filho de **JOÃO LIBERATO FERREIRA** e de **TERESA DE JESUS DUATE FERREIRA**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 21 de abril de 1968, de profissão autônoma, residente Rua: R 19, nº 327, Bairro- Cidade Satélite, filha de **MAURICIO SILVA TEIXEIRA** e de **MARIA DO SOCORRO SANTOS TEIXEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**3623-6108**